



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA WINITY S.A.

entre

WINITY S.A.
como Emissora

WINITY PARTICIPAÇÕES S.A.
WINITY INFRAESTRUTURA LTDA.
ONE PROPRIEDADES S.A.
WINFRA CONNECT SPE S.A.
como Fiadoras

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de
13 de agosto de 2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FEDUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA WINITY S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) WINITY S.A., sociedade por ações de capital fechado, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, conjunto 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04534-013, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 34.622.881/0001-02, neste ato representada pelos seus representantes legais, na forma do seu Estatuto Social (“Emissora”);

De outro lado,

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada pelos seus representantes legais, na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

E como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente com a Emissora,

(3) WINITY PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, Sala 03, conjunto 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04534-013, inscrita no CNPJ sob o nº 42.902.223/0001-94, neste ato representada pelos seus representantes legais, na forma do seu Estatuto Social (“Winity Participações” ou “Acionista”);

(4) WINITY INFRAESTRUTURA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, conjunto 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04534-013, inscrita no CNPJ sob o nº 44.577.243/0001-62, neste ato representada pelos seus representantes legais, na forma do seu Contrato Social (“Winity Infraestrutura”);

(5) ONE PROPRIEDADES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, Sala 02, conjunto 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04534-013, inscrita no CNPJ sob o nº 50.472.697/0001-71, neste ato representada pelos seus representantes legais, na forma do seu Estatuto Social (“One Propriedades”); e

(6) WINFRA CONNECT SPE S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, Sala 02, conjunto 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04534-013, inscrita no CNPJ sob o nº 53.063.102/0001-12, neste ato representada pelos seus representantes legais, na forma do seu Estatuto Social (“Winfra Connect” e, em conjunto com a Winity Participações, Winity Infraestrutura e One Propriedades, “Fiadoras”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

RESOLVEM firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Winity S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora: A Emissão (conforme definido abaixo) é realizada e a presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 06 de agosto de 2025 (“Aprovação Societária da Emissora”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições da emissão das debêntures, objeto desta Escritura de Emissão, conforme disposto no artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Emissão”, “Lei das Sociedades por Ações” e “Debêntures”, respectivamente); **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); **(iii)** a outorga e a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), pela Emissora; **(iv)** a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido) e dos demais prestadores serviços necessários à implementação da Oferta; e **(v)** a autorização aos diretores e eventuais procuradores da Emissora para adotarem todas e

quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo eventuais aditamentos, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. –Brasil, Bolsa, Balcão –Balcão B3 (“B3”).

1.2. Autorização da Acionista: A constituição da Alienação Fiduciária de Ações e Cotas – Controladas Diretas da Acionista (conforme abaixo definido), a outorga e constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) pela Acionista e a outorga da Fiança (conforme abaixo definido) pela Acionista foram aprovadas pela Acionista com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Acionista realizada em 06 de agosto de 2025 (“Aprovação Societária da Acionista”).

1.3. Autorizações das Fiadoras: A outorga da Fiança e da Cessão Fiduciária (conforme definidos abaixo): (i) pela Winity Infraestrutura foi aprovada por meio da Resolução de Sócio realizada em 06 de agosto de 2025, a qual também aprovou a outorga da Alienação Fiduciária de Ações – Winfra Connect (“Aprovação Societária da Winity Infraestrutura”); (ii) pela One Propriedades foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 06 de agosto de 2025 (“Aprovação Societária da One Propriedades”); e (iii) pela Winfra Connect, foi aprovada por meio da Reunião do Conselho de Administração realizada em 06 de agosto de 2025 (“Aprovação Societária da Winfra Connect” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Acionista, Aprovação Societária da Winity Infraestrutura e Aprovação Societária da One Propriedades, “Aprovações Societárias das Fiadoras” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, “Aprovações Societárias”).

2. DOS REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.2. Rito de Registro Automático

2.2.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), estando a Oferta sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X, e artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo, portanto, automaticamente registrada para distribuição perante a CVM, de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários.

2.2.2. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.2.1 acima, **(i)** a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(ii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.6 abaixo.

2.2.3. Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 30”) e para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Profissionais”:

(i) **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem, por escrito, sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com a Resolução CVM nº 30; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(h)** investidores não residentes; e **(i)** fundos patrimoniais; e

(ii) os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais, apenas, se reconhecidos como tais, conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.2.4. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, os seguintes documentos (para além dos demais documentos previstos nos termos da regulamentação aplicável): **(i)** o aviso ao mercado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, de forma a dar ampla divulgação à Oferta (“Aviso ao Mercado”); **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de



Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.3. Registro na ANBIMA

2.3.1. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”), nos termos do artigo 19 do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 15 de julho de 2024, conforme alterada (“Código ANBIMA”), e do artigo 15, 16 e 19, parágrafo 1º, da parte geral das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, em vigor desde 24 de março de 2025, conforme alterada (“Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas” e, em conjunto com o Código ANBIMA, “Normativos ANBIMA”), no prazo de até 7 (sete) dias contados do envio do Anúncio de Encerramento à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

2.4. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.4.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora será devidamente **(i)** registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”); **(ii)** publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (“Central de Balanços”); e **(iii)** divulgada, em até 7 (sete) dias contados da data da Aprovação Societária da Emissora, nos termos do artigo 89, inciso VIII, parágrafo 3º e parágrafo 5º, da Resolução CVM 160, **(iii.1)** em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores; e **(iii.2)** na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.winity.com.br>). A ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser protocolada, na JUCESP, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro do referido ato societário, a Emissora fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (em formato pdf.) dos respectivos atos societários registrados para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

2.4.2. As atas das Aprovações Societárias das Fiadoras serão devidamente registradas na JUCESP, devendo ser protocoladas, na JUCESP e, exceto pela Aprovação Societária da Winity Infraestrutura, publicadas na Central de Balanços, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro dos referidos atos societários, a Emissora fica obrigada a encaminhar cópias eletrônicas (em formato pdf) dos respectivos atos societários registrados para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

2.5. Divulgação da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

2.5.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.winity.com.br>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores.

2.6. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

2.6.3. O período de distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160 e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Prazo de Distribuição”). Mediante o fim do Prazo de Distribuição, a Oferta será encerrada, com o cancelamento das Debêntures não subscritas.

2.7. Registro em Decorrência da Garantia Fidejussória

2.7.1. Em virtude da Fiança prestada pelas Fiadoras em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei nº 6.015”).

2.7.2. A Emissora deverá **(i)** protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos no Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura; **(ii)** obter o efetivo registro até 20 (vinte) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura, podendo o prazo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, caso o Cartório de RTD faça qualquer exigência com relação ao registro da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, desde que a Emissora comprove que adotou todas as medidas possíveis para cumprimento das referidas exigências; e **(iii)** encaminhar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (.pdf) ou via física original, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos devidamente registrados perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do respectivo registro.

2.8. Constituição e Registro das Garantias Reais

2.8.1. As Garantias Reais serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia, os quais serão registrados perante o Cartório de RTD, onde deverão ser registrados, também, seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 62, III, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 a 131 da Lei nº 6.015, observados os prazos e demais formalidades com relação ao registro previstas nos Contratos de Garantia.

2.9. Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação

2.9.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa da divulgação de prospecto e de lâmina e da utilização de um documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, e do artigo 23, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

2.9.2. Os investidores, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada a divulgação de prospecto e de lâmina para a realização da Oferta e a utilização de um documento de aceitação da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou ou realizará análise dos Documentos da Emissão (conforme definido abaixo), nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160 e da Cláusula 2.6.2. acima; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(v)** optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão; e **(vi)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Oferta dos fatos

relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

2.10. Enquadramento do Projeto como Prioritário

2.10.1. A emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento automático do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério das Comunicações, à luz da Portaria do Ministério das Comunicações MCOM nº 6.197, de 18 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 22 de julho de 2022 (“Portaria”). Para fins do art. 8º do Decreto 11.964, o Projeto foi protocolado junto ao Ministério das Comunicações sob o número de protocolo indicado na tabela disposta na Cláusula 3.2.1 abaixo.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social: **(i)** cessão e locação de infraestrutura passiva ou ativa como equipamentos e antenas metálicas, de concreto ou outras similares não interligadas fibra óptica apagada e outros elementos de rede de sua propriedade a terceiros para que estes instalem, operem e mantenham equipamentos de transmissão, retransmissão, receptores e câmeras, por qualquer meio, para telecomunicações ou qualquer outra Entidade ou veículo de comunicação bem como a operação e gerenciamento desses bens; **(ii)** aquisição, locação ou arrendamento de imóveis urbanos e/ou rurais; **(iii)** locação, sublocação ou concessão de uso de imóveis próprios para fins de instalação de infraestrutura de telecomunicações de terceiros; e **(iv)** concessão do direito de uso de equipamentos de telecomunicações instalados em prédios, terrenos ou outras estruturas de suporte de antenas seja no interior ou exterior dos mesmos para cessão de tais equipamentos a terceiros.

3.2. Destinação de Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-A, da Lei 12.431 e da Resolução CMN nº 5.034 (“Resolução CMN 5.034”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados para investimentos de implantação de infraestrutura wireless, abrangendo, entre outras soluções, torres de telecomunicações (BTS), *rooftops*, biosites, sistema de cobertura *indoor* (DAS), sistema wi-fi, compra de terrenos, redes privativas e sistemas de cobertura no nível da rua (SLS) com objetivo de

locação do espaço para instalação de elementos de rede de telefonia móvel (“Projeto”), assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionadas à Emissão e à Oferta, sendo, com relação a reembolsos, limitado aos gastos e despesas que tenham sido incorridos em prazo compatível com o disposto na Lei 12.431, conforme alterações vigentes trazidas pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme alterada (“Lei 14.801”), conforme detalhado na tabela constante da Cláusula 3.2.1 abaixo (“Destinação dos Recursos”).

3.2.1. As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo:

Nome Empresarial	Winity S.A.
CNPJ	34.622.881/0001-02
N.º do protocolo no Ministério das Comunicações	12672882
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Telecomunicações
Objeto e objetivo do Projeto	Investimentos de implantação de infraestrutura wireless, abrangendo, entre outras soluções, torres de telecomunicações (BTS), <i>rooftops</i> , biosites, sistema de cobertura <i>indoor</i> (DAS), sistema wi-fi, compra de terrenos, redes privadas e sistemas de cobertura no nível da rua (SLS) com objetivo de locação do espaço para instalação de elementos de rede de telefonia móvel.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Auxiliar a inclusão digital no Brasil, a expansão da infraestrutura de telecomunicações permite levar conectividade de qualidade a um número cada vez maior de pessoas. Com isso, diferentes tecnologias se tornam acessíveis, aprimorando a prestação de serviços e reduzindo a desigualdade no acesso à informação em todo o território nacional.
Data de início do Projeto	31 de janeiro de 2025
Data estimada de encerramento do Projeto	31 de dezembro de 2027
Descrição da fase atual que se encontra o Projeto	Em andamento

Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$1.059.303.000,00 (um bilhão, cinquenta e nove milhões e trezentos e três mil reais)
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	30.2%

3.2.2. Para fins do disposto na Cláusula acima, entende-se por “Recursos Líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas e/ou comissões decorrentes de sua distribuição pública.

3.2.3. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observadas as restrições de endividamento previstas nesta Escritura de Emissão.

3.2.4. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos declaração em papel timbrado e assinada pelos seus representantes legais, informando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, de forma a atestar a destinação dos recursos, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, nos termos da presente Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.5. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.2.6. Na hipótese prevista no Cláusula 3.2.5 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, desde que o Agente Fiduciário envie referida solicitação prontamente após o seu recebimento por tais autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.3. Número da Emissão. A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Emissora.

3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3.5. Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação e o escriturador da Emissão das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, acima qualificada (“Agente de Liquidação” e Escriturador”, respectivamente), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e/ou escriturador das Debêntures.

3.6.1. O Agente de Liquidação e/ou o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9 abaixo.

3.7. Procedimento de *Bookbuilding*: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores das Debêntures, organizado pelos Coordenadores (conforme definido abaixo), para definição da taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

3.7.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração do

referido aditamento, o qual deverá ser divulgado na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.winity.com.br>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, conforme disposto na Cláusula 2.5.1 acima.

3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade Debêntures efetivamente distribuídas (“Garantia Firme”), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Winity S.A.*”, celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

3.8.1. Plano de Distribuição. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores organizarão a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, a seu exclusivo critério.

3.8.2. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores darão ampla divulgação à Oferta por meio da divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta nos Meios de Divulgação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.8.3. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do Anúncio de Início de distribuição nos Meios de Divulgação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160. O período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

3.8.4. Negociação das Debêntures. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, V da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser

negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput* da Resolução CVM 160.

3.8.5. Ausência de Preferência de Subscrição. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.8.6. Ausência de Fundo de Sustentação de Liquidez. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, caso as Partes entendam necessário. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8.7. Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.9. Garantias Reais. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em relação às Debêntures, previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Vencimento (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis, aos honorários do Agente Fiduciário, quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão e à constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias ("Garantias Reais"):

- (i) Alienação Fiduciária de Ações e Cotas – Controladas Diretas da Acionista: alienações fiduciárias, observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), a serem outorgadas pela Acionista, da totalidade das ações de emissão da Emissora e da One Propriedades e da totalidade das cotas de emissão da Winity Infraestrutura, respectivamente (sendo a Emissora, a One Propriedades e a Winity Infraestrutura referidas em conjunto como "Controladas Diretas da Acionista"), representativas de 100% (cem por cento) do capital social das Controladas Diretas da Acionista, as quais deverão incluir todos os frutos, rendimentos, preferências, vantagens e direitos que forem atribuídos às ações e

cotas alienadas fiduciariamente, a qualquer título, relacionados a tais ações e cotas, bem como quaisquer novas ações e cotas que, a qualquer tempo, vierem a ser subscritas e/ou adquiridas pela Acionista de emissão das Controladas Diretas da Acionista, mediante desdobramento, grupamento, bonificação, conforme aplicável, ou qualquer outra forma de operação societária (“Alienações Fiduciárias de Ações e Cotas – Controladas Diretas da Acionista”), nos termos a serem previstos no *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Alienação Fiduciária de Cotas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Acionista, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de parte garantida e as Controladas Diretas da Acionista, na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato de Alienações Fiduciárias de Ações e Cotas – Controladas Diretas da Acionista”);

(ii) Alienação Fiduciária de Ações – Winfra Connect: alienação fiduciária, observada a Condição Suspensiva, a ser outorgada pela Winity Infraestrutura da totalidade das ações de emissão da Winfra Connect, representativas de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Winfra Connect, a qual deverá incluir todos os frutos, rendimentos, preferências, vantagens e direitos que forem atribuídos às ações alienadas fiduciariamente, a qualquer título, relacionados a tais ações, bem como quaisquer novas ações que, a qualquer tempo, vierem a ser subscritas e/ou adquiridas pela Winity Infraestrutura de emissão da Winfra Connect, mediante desdobramento, grupamento, bonificação ou qualquer outra forma de operação societária (“Alienação Fiduciária de Ações – Winfra Connect”) e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias de Ações e Cotas – Controladas Diretas da Acionista, “Alienações Fiduciárias de Ações e Cotas”), nos termos a serem previstos no *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Winity Infraestrutura, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de parte garantida, e a Winfra Connect, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Winfra Connect”); e

(iii) Cessão Fiduciária: cessão fiduciária, observada a Condição Suspensiva, da totalidade dos direitos creditórios de titularidade das Controladas Diretas da Acionista e da Winfra Connect, decorrentes (i) da conta corrente de movimentação restrita, aberta junto à instituição financeira especificada no Contrato de Contas Vinculadas (conforme definido abaixo) (“Banco Depositário”), de titularidade da One Propriedades (“Conta Vinculada One Propriedades”); (ii) da conta corrente de movimentação restrita, aberta junto ao Banco Depositário, de titularidade da Winity Infraestrutura (“Conta Vinculada Winity Infraestrutura”); (iii) da conta corrente de movimentação restrita, aberta

junto ao Banco Depositário, de titularidade da Emissora (“Conta Vinculada Emissora”); e (iv) da conta corrente de movimentação restrita, aberta junto ao Banco Depositário, de titularidade da Winfra Connect (“Conta Vinculada Winfra Connect” e, em conjunto com a Conta Vinculada One Propriedades, a Conta Vinculada Winity Infraestrutura e a Conta Vinculada Emissora, as “Contas Vinculadas”), que serão operadas nos termos do contrato de custódia de recursos financeiros a ser celebrado entre a Emissora, a One Propriedades, a Winity Infraestrutura, a Winfra Connect e o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, na qualidade de banco depositário (“Contrato de Contas Vinculadas”), na qual serão depositados os direitos creditórios: (i) decorrentes dos Contratos de Receita (conforme definido abaixo) de sua titularidade; e (ii) todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora, da Winity Infraestrutura, da One Propriedades e da Winfra Connect decorrentes das Contas Vinculadas (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e em conjunto com as Aliações Fiduciárias de Ações e Cotas – Controladas Diretas da Acionista, a Aliação Fiduciária de Ações – Winfra Connect, as “Garantias Reais”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária” e em conjunto com o Contrato de Aliações Fiduciárias de Ações e Cotas – Controladas Diretas da Acionista, o Contrato de Aliação Fiduciária de Ações – Winfra Connect e o Contrato de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”).

3.9.1. Condição Suspensiva – Garantias Reais. A constituição das Garantias Reais estará sujeita à condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil (conforme definido abaixo), estando a plena eficácia das Garantias Reais sujeita à quitação de todas as obrigações decorrentes do “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Winity S.A.*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 09 de maio de 2025 (“Condição Suspensiva”). Após o cumprimento da Condição Suspensiva, as Garantias Reais terão, automaticamente, eficácia plena, independentemente de qualquer aditamento, notificação ou ação adicional.

3.9.2. Compartilhamento de Garantias Reais. As Garantias Reais poderão ser compartilhadas com credores de Endividamentos Permitidos (conforme definido abaixo), exceto pelos mútuos permitidos no item (xvii) da Cláusula 6.2 desta Escritura de Emissão, (i) com vencimento posterior ao vencimento das dívidas existentes da Emissora e com *duration* maior às dívidas existentes da Emissora, incluindo as Debêntures, conforme calculado na data de emissão da nova dívida; (ii) cujo mutuante não seja Parte Relacionada (conforme definido abaixo); e (iii) cujos recursos sejam destinados para

Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) (“Dívidas com Compartilhamento Autorizado” e “Compartilhamento de Garantias”, respectivamente). O Compartilhamento de Garantias deverá ser celebrado em igualdade de condições, de forma *pari passu* entre as Debêntures e as Dívidas com Compartilhamento Autorizado, em mesmo grau de senioridade, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, considerando a proporção entre o saldo devedor das respectivas Dívidas com Compartilhamento Autorizado e o saldo devedor das Debêntures, mediante notificação prévia aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 abaixo, sem a necessidade de convocação ou deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.

3.9.2.1. O Compartilhamento de Garantias se dará mediante a celebração e posterior registro no cartório de registro de títulos e documentos competente, conforme aplicável, (i) de aditamento aos Contratos de Garantia; (ii) de celebração de contrato entre credores para compartilhamento de garantias entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e os credores das Dívidas com Compartilhamento Autorizado, conforme modelos anexos a cada Contrato de Garantia, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (em conjunto, “Instrumentos de Compartilhamento da Garantia”).

3.9.2.2. Conforme cláusula acima, o Agente Fiduciário fica expressamente autorizado a celebrar os Instrumentos de Compartilhamento da Garantia necessários para efetivar o Compartilhamento de Garantia.

3.9.2.3. Observado os termos do respectivo acordo entre credores, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais simultaneamente ou em qualquer ordem, observado que isso não significará a renúncia a qualquer direito ou à faculdade de usufruir desse direito futuramente, até a liquidação total das obrigações garantidas. Os demais termos e condições do Compartilhamento de Garantias serão previstos nos Contratos de Garantia, conforme aditados para implementação do Compartilhamento da Garantia.

3.10. Garantia Fidejussória. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Fiadoras, neste ato, prestam garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo a condição de principais pagadoras e devedoras solidárias, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), obrigando-se por todos os valores devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas, na mesma data em que tais obrigações se tornarem exigíveis (“Fiança”).

3.10.1. As Fiadoras expressamente reconhecem que nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusarem-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.10.2. As Fiadoras expressamente renunciam a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, todos do Código Civil, e nos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

3.10.3. As Fiadoras não serão liberadas das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando a, em razão de: (i) qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; e (iii) qualquer objeção, oposição, limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

3.10.4. Caberá ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a inobservância dos prazos para execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito ou faculdade de execução da Fiança pelos Debenturistas. Fica desde já acordado que a Fiança e as Garantias Reais (em conjunto “Garantias”), poderão ser executadas a qualquer momento, sem qualquer ordem de prioridade, a exclusivo critério dos Debenturistas, desde que tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures.

3.10.5. Uma vez exercido o pagamento em função da Fiança, e devidamente liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, as Fiadoras sub-rogar-se-ão, automaticamente, nos direitos dos Debenturistas em relação aos créditos decorrentes das Obrigações Garantidas honradas em virtude da Fiança, passando a ser as únicas e exclusivas titulares de todo e qualquer valor que venha a ser cobrado da Emissora em relação a tais créditos, sendo certo que os créditos objeto da sub-rogação serão considerados subordinados a eventuais créditos detidos pelos Debenturistas contra a Emissora, para todos os efeitos, inclusive para os fins do artigo 83, inciso “viii”, alínea “a” da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada. As Fiadoras se comprometem a não exigir e/ou demandar, portanto, o pagamento dos créditos sub-rogados até a integral liquidação das

Obrigações Garantidas. Na hipótese em que a Fiança seja excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, e as Fiadoras recebam qualquer valor da Emissora antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, as Fiadoras se obrigam a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

3.10.6. Em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ações e Cotas – Controladas Diretas da Acionista em relação às ações de emissão da Emissora (“Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”), exceto se a Acionista realizar a capitalização dos créditos detidos contra a Emissora em virtude de sub-rogação em capital social da Emissora, a Acionista deverá renunciar a tal direito de sub-rogação, nos termos do Contrato de Alienações Fiduciárias de Ações e Cotas – Controladas Diretas da Acionista e ao direito de sub-rogação em relação aos créditos decorrentes de eventual honra da Fiança, e reconhece que a ausência de sub-rogação neste caso não implicará enriquecimento sem causa da Emissora ou dos Debenturistas, haja vista que, em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ações e Cotas – Controladas Diretas da Acionista em relação às ações de emissão da Emissora, a não sub-rogação poderá representar um aumento no valor das ações objeto da referida garantia.

3.10.7. A Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de assinatura desta Escritura de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até a quitação integral das Obrigações Garantidas nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

3.10.8. Fica facultado às Fiadoras efetuarem o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pelas Fiadoras conforme prazo estabelecido na Cláusula 3.10.9 abaixo.

3.10.9. As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelas Fiadoras no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento parcial ou total das Obrigações Garantidas pela Emissora, observados eventuais prazos de cura. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

3.10.10. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas Fiadoras em decorrência da Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em decorrência da Fiança serão efetuados em condições iguais àquelas atribuídas à Emissora, inclusive, quando aplicável de forma livre e líquida, sem a dedução

de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos.

3.10.11. A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2025 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, a ser convolada em espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.5.1. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos a serem previstos no **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de implementação da Condição Suspensiva, para formalizar a convolação das Debêntures para a espécie com garantia real e com garantia

fidejussória adicional, sem a necessidade, para tanto, de nova aprovação societária da Emissora, das Fiadoras ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2035 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma prevista na Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização. Caso quaisquer das Debêntures venham a ser integralizadas em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização.

4.9.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” cada data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures, sendo a “Primeira Data de Integralização”, a data da primeira integralização das Debêntures.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor



Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe * C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem

a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

(a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(b) considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;

(d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(e) o produto é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

4.10.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal (“Taxa Substitutiva Legal”).

4.10.3. Observado o disposto na Cláusula 4.10.1 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção ou da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 9 abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 9 abaixo, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem a incidência de quaisquer penalidades, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada ou na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, conforme aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures a serem resgatadas e canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA. Caso não seja legalmente permitida a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, pela Emissora, será utilizada, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA,

divulgada pela ANBIMA, até o momento em que (i) seja permitido legalmente à Emissora realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (ii) o IPCA volte a ser divulgado; ou (iii) seja deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas uma Taxa Substitutiva, o que ocorrer primeiro.

4.10.6. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.10.7. Caso a Taxa Substitutiva Legal e/ou a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: **(i)** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei nº 12.431, da Resolução CMN nº 4.751, e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, ou em menor prazo caso legalmente permitido, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou **(ii)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.11. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B –

NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil na data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 8,42% (oito inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.11.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (*inclusive*), conforme o caso, até **(i)** a data de pagamento da Remuneração das Debêntures em questão (*exclusive*), ou **(ii)** a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou **(iii)** a data de resgate antecipado total decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures, de eventual Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro (*exclusive*) ou de eventual Amortização Antecipada Extraordinária (conforme definido abaixo).

4.11.2. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$



onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser determinada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal.

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive.

Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período em questão, ou na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (*exclusive*). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 20 (vinte) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de fevereiro de 2026 (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito observando as regras e procedimentos adotados pela B3 em seus manuais e regulamento.

4.12.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva Data de Pagamento da Remuneração prevista nesta Escritura de Emissão.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 13 (treze) parcelas semestrais, observado o período de carência de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão para amortização (“Período de Carência”), sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de agosto de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas

de amortização das Debêntures, conforme cronograma previsto no **Anexo I** (cada uma, uma “Data de Pagamento da Amortização das Debêntures”).

4.14. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados **(i)** pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** pela Emissora, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

4.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo.

4.15.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Cláusula 6 abaixo, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.winity.com.br>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo sítio eletrônico para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora, nos termos deste Escritura de Emissão, deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário, à ANBIMA, em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

4.20. Imunidade dos Debenturistas. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum outro tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar

de atender às condições e aos requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.20.3. Tendo em vista o tratamento tributário empregado pela Lei 12.431 à presente Emissão, caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista nas Cláusulas 3.2 e 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento da multa estabelecida nos termos do artigo 2º, parágrafo 5º da Lei 12.431.

4.20.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, sem que a Emissora tenha dado causa a isso, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributo; ou **(iii)** seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devidos aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por **(a)** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) aplicável às Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo resgate antecipado facultativo total (exclusive), sem a incidência de prêmio de qualquer natureza; ou **(b)** arcar com a diferença positiva entre a nova alíquota aplicável e a alíquota vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão do imposto sobre a renda retido na fonte que venha a ser devido pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a alíquota não tivesse sido alterada.

4.20.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.20.3 e 4.20.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, por razão a que Emissora tenha dado causa em razão do descumprimento, por esta, da Lei 12.431 ou outra que venha a substituí-la, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por: **(a)** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação aplicável, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do valor descrito na Cláusula 5.1.2 abaixo; ou **(b)** arcar com a diferença positiva entre a nova alíquota aplicável e a alíquota vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão do imposto sobre a renda retido na fonte que venha a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a alíquota não tivesse sido alterada.

4.20.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nas Cláusulas 4.20.3 e 4.20.4 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.21. Classificação de Risco. Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuição de *rating* às Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) atualizada das Debêntures, observado que a classificação de risco (*rating*) deve ser amplamente divulgada ao mercado durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

4.21.1. A Emissora deverá (i) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, anualmente, os relatórios de classificação de

risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da Resolução CMN 5.034, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante (i) o envio, pela Emissora, de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, ou (ii) a publicação de anúncio pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.19 acima, a qual deverá ser enviada ao Agente Fiduciário, à B3, à ANBIMA, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, em todos os casos, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida Comunicação de Resgate deverá constar: (a) a data (que deverá ser um Dia Útil) e o procedimento de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção ao valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas; (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.2. Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”): (A) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) aplicável às Debêntures ou da Data de Pagamento

da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (B)(i) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNEk = parcela de amortização do valor nominal unitário de cada uma das “k” parcelas vincendas das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda; e

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \times \frac{1}{252}}{VP}$$

5.1.2.1. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.1.2.2. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.3. Amortização Extraordinária Facultativa. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.1.4. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da Resolução CMN 5.034, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem

titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.1.4.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio (i) do envio, pela Emissora, de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, e a B3, ou (ii) da publicação de anúncio pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.19 acima, a qual deverá ser enviada ao Agente Fiduciário e à B3 (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: (a) o valor/percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá respeitar a Resolução CMN 4.751 e quaisquer outras normas que venha a substituí-la; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas (que deverá ser um Dia Útil); (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures.

5.1.4.2. Após o envio ou a publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures (“Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta”).

5.1.4.3. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente da Oferta; e (ii) comunicar ao Agente de Liquidação, a ANBIMA e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta.

5.1.4.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente (i) às parcelas remanescentes de pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das

Debêntures, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; (ii) de demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado; acrescido, ainda, e (iii) se for o caso, de eventual prêmio *flat* de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, conforme constar na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.1.4.5. O resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate será realizado por meio do Escriturador.

5.1.4.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.1.5. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (“Aquisição Facultativa”).

5.1.5.1. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto na Cláusula 6.1.1 e na Cláusula 6.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir, o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) Inadimplemento Pecuniário (principal e juros). Inadimplemento no prazo e pela forma devidos, de obrigação pecuniária assumida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras perante os Debenturistas relacionada à Remuneração das Debêntures e à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, bem como dos Encargos Moratórios, conforme aplicáveis, nos termos desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, desde que não sanadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) Extinção, liquidação, intervenção, dissolução. Extinção, encerramento das atividades, liquidação, intervenção ou dissolução da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto se autorizado nos termos dos incisos (vi) (*Participações societárias (Ownership)*) e (viii) (*Reorganização societária*) da Cláusula 6.2;

(iii) Recuperação Extrajudicial. Se a Emissora e/ou as Fiadoras propuser(em) plano de recuperação extrajudicial, inclusive em outra jurisdição, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(iv) Recuperação Judicial e falência. **(a)** se a Emissora e/ou as Fiadoras ingressar(em) em juízo com requerimento de recuperação judicial, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(b)** pedido de falência da Emissora e/ou das Fiadoras formulado por terceiros, desde que não elidido e/ou obtida e mantida decisão com efeito suspensivo no prazo legal; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; e/ou **(d)** se a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras tiver decretada sua falência;

(v) **Medidas Antecipatórias.** Se a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras solicitar(em) uma conciliação e/ou uma mediação que anteceda ou seja concomitante a uma recuperação judicial e/ou propuser medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie/ou qualquer outro procedimento previsto na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;

(vi) **Vencimento antecipado cruzado (cross acceleration) da Emissora e/ou das Fiadoras.** Decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira no âmbito do mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, que representem montante, individual ou agregado entre a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras, igual ou superior, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas (“Valor de Referência”);

(vii) **Cessão ou Transferência das Obrigações.** Cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, das suas obrigações assumidas nos Documentos da Emissão;

(viii) **Redução de Capital e demais Pagamentos à Acionista, ao FIP Pátria e /ou quaisquer acionistas diretos e/ou indiretos da Emissora e/ou das Fiadoras.** Até 15 de agosto de 2030 (inclusive), realização, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer pagamento à Acionista e/ou eventuais novos acionistas diretos e/ou indiretos da Emissora e/ou das Fiadoras, dividendos, juros sobre capital próprio, juros, redução de capital, resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos à Acionista e/ou eventuais novos acionistas diretos e/ou indiretos da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou ao FIP Pátria, exceto **(a)** por distribuições e/ou reduções de capital realizadas pelas Fiadoras, exceto pela Acionista, em favor da Emissora ou de outras Fiadoras, desde que, no mesmo ato, o montante correspondente ao objeto de tal distribuição e/ou redução seja aportado na Emissora ou na Winfra Connect; ou **(b)** distribuição de dividendos referente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do ano fiscal anterior (mínimo legal);

(ix) **Questionamento Judicial dos Documentos da Emissão.** Questionamento judicial, pela Emissora, pelo FIP Pátria, pelas Fiadoras e/ou Partes Relacionadas, conforme aplicável, de quaisquer termos e condições dos Documentos da Emissão, conforme aplicável;

(x) **Invalidez, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total dos Documentos da Emissão.** Declaração judicial de invalidez, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total dos Documentos da Emissão; e

(xi) **Transformação do Tipo Societário.** Transformação do tipo societário da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.1. A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático acima, não sanado no respectivo prazo de cura, se houver, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência dos referidos eventos, emitir e enviar à Emissora notificação com aviso de recebimento informando o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer documentos da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da referida notificação à Emissora acerca da declaração do vencimento antecipado, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.2. O vencimento antecipado das Debêntures de que trata a Cláusula 6.1.1 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures serão realizados **(i)** observando-se os procedimentos da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou **(ii)** fora do ambiente da B3, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.1.3. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures, previsto na Cláusula 6.1.1 acima, seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem eventos que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.4 a 6.11 abaixo (cada evento um “Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(i) **Inadimplemento pecuniário (outros valores)**. Inadimplemento no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão (“Documentos da Emissão”), exceto por aquelas obrigações pecuniárias assumidas perante os Debenturistas e cujo tratamento está disciplinado no inciso (i) da Cláusula 6.1, desde que não sanadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou do prazo de cura previsto nos Documentos da Emissão, conforme aplicável;

(ii) **Inadimplemento não pecuniário**. Descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo certo que o prazo especificado neste item não se aplica às hipóteses que possuam prazo de cura específico;

(iii) **Inadimplemento cruzado (cross default) da Emissora e/ou qualquer das Fiadoras**. Inadimplemento pecuniário de qualquer dívida ou obrigação financeira no âmbito do mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, da Emissora e/ou qualquer das Fiadoras, que representem montante, individual ou agregado entre a Emissora, a Acionista e as Fiadoras, igual ou superior ao Valor de Referência, não sanado no prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos, ou, caso inexista prazo de cura específico nos respectivos instrumentos, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis do inadimplemento;

(iv) **Redução de Capital e demais pagamentos aos acionistas após o Período de Carência**. Após 15 de agosto de 2030 (inclusive), realização, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer pagamento à Acionista e/ou eventuais novos acionistas diretos e/ou indiretos da Emissora e/ou das Fiadoras, dividendos, juros sobre capital próprio, juros, redução de capital, resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos à Acionista e/ou eventuais novos acionistas diretos e/ou indiretos da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou ao FIP Pátria, exceto se (a) o Coeficiente de Alavancagem para Distribuição (conforme definido abaixo) seja menor ou igual a 3,00x (três vezes), apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Acionista, (b) o ICSD (conforme definido abaixo) seja maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos de vezes), calculado em relação ao último ano fiscal encerrado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Acionista; e (c) não esteja em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

(v) Protesto de Títulos. Se a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras sofrer(em) legítimo protesto de título, cujo valor, com relação à Emissora e/ou qualquer das Fiadoras, seja, individual ou agregado, considerando em conjunto a Emissora e as Fiadoras, igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de recebimento da notificação do protesto, houver a devida e tempestiva comprovação ao Agente Fiduciário de **(a)** contestação, sustação, cancelamento, pagamento do protesto ou depósito judicial; **(b)** que o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má fé de terceiros, devidamente reconhecido judicialmente; ou **(c)** que o(s) protesto(s) foi(ram) objeto de medida judicial que o(s) tenha(m) suspenso ou foram prestadas e aceitas garantias em juízo;

(vi) Participações societárias (Ownership). Caso **(a)** o Pátria Infraestrutura IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP Pátria”) deixe de deter diretamente 100% (cem por cento) das ações de emissão da Acionista; **(b)** a Acionista deixe de deter diretamente 100% (cem por cento) das ações de emissão **(b.i)** da Emissora; **(b.ii)** da Winity Infraestrutura; e **(b.iii)** da One Propriedades; e **(c)** a Winity Infraestrutura passe a deter menos de 99,9% (noventa e nove inteiros e noventa centésimos por cento) das ações da Winfra Connect, exceto, em qualquer caso, **(1)** se autorizado nos termos do inciso (ii) (*Extinção, liquidação, falência*) desta Cláusula 6.1 ou dos incisos (vi) (*Participações Societárias (Ownership)*) ou (viii) (*Reorganização Societária*) da Cláusula 6.2 abaixo, ou **(2)** por aportes de capital adicionais realizados por novo acionista em uma oferta primária na Acionista, desde que, em qualquer caso, **(x)** os recursos oriundos de tais aportes sejam integralmente direcionados para o Projeto, **(y)** o FIP Pátria mantenha o controle societário/acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei 6.404/1976, conforme alterada – “Lei das Sociedades por Ações”) direto ou indireto da Acionista, e **(z)** o novo acionista **(z.i)** não seja entidade ou pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021; **(z.ii)** não esteja envolvido em qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção ou à Legislação de Proteção Social, bem como não esteja inscrita no Cadastro de Empregadores (conforme definido abaixo) que seja do conhecimento do Acionista (o qual deverá realizar diligências, verificações e buscar declarações da contraparte, conforme usualmente exigido em operações dessa natureza); e **(z.iii)** não seja uma Entidade Sancionada. Para fins desta Escritura de Emissão, deve ser considerada “Entidade Sancionada” qualquer pessoa ou organização (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas

emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções; (iii) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;

(vii) Alteração de Controle da Acionista. Alteração ou transferência do controle acionário direto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Acionista, exceto caso **(a)** cumulativamente, **(1)** a alteração de controle não causar o rebaixamento da classificação de risco das Debêntures, para nível inferior ao obtido no primeiro relatório de classificação de risco das Debêntures divulgado próximo à Data de Emissão nos termos da Cláusula 4.1.1 acima, em atualização de *rating* da Emissão a ser realizada pela S&P, pela Fitch ou pela Moody's, referente à alteração de controle, em data imediatamente anterior à efetiva alteração de controle da Acionista, isto é, entre o *signing* da operação (assinatura do Memorando de Entendimentos) e o *closing* da operação (cumprimento de todas as condições precedentes para venda da Acionista); e **(2)** desde que o novo controlador **(x)** não seja entidade ou pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021; **(y)** não esteja envolvido em qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção ou à Legislação de Proteção Social, bem como não esteja inscrita no Cadastro de Empregadores (conforme definido abaixo) que seja do conhecimento do Acionista (o qual deverá realizar diligências, verificações e buscar declarações da contraparte, conforme usualmente exigido em operações dessa natureza); e **(z)** não seja uma Entidade Sancionada;

(viii) Reorganização Societária. Cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora e/ou das Fiadoras, ou qualquer outra forma de reorganização

societária envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras, exceto **(a)** por incorporações realizadas exclusivamente entre as Controladas Diretas da Acionista entre si; **(b)** entre as Controladas Diretas da Acionista e a Winfra Connect, sendo certo que, em caso de incorporações envolvendo a Emissora nos termos dos itens (a) e (b), a Emissora deverá ser a sociedade sobrevivente; **(c)** pela Incorporação Pós-Aquisição (conforme definido abaixo); ou **(d)** pela interposição de novas holdings entre as Controladas Diretas da Acionista, a Winfra Connect e a Acionista (“Reorganizações Permitidas”), e desde que, em qualquer caso, **(x)** qualquer nova sociedade resultante de uma Reorganização Permitida assuma a condição de Fiadora, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, conforme a minuta constante do **Anexo II**, a ser formalizado por tais sociedades no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva Reorganização Permitida, sem necessidade de nova deliberação em Assembleia Geral; **(y)** seja constituída alienação fiduciária sobre as ações ou cotas, conforme aplicável, e cessão fiduciária de conta vinculada de titularidade da sociedade resultante de uma Reorganização Permitida (exceto no caso da Acionista), por meio de aditamentos aos Contratos de Garantia, sendo certo que a Reorganização Permitida não deverá impactar negativamente a validade, eficácia ou exequibilidade das Garantias relativas às sociedades sobreviventes à Reorganização Permitida, e observado que **(y.i)** tais aditamentos aos Contratos de Garantia deverão ser formalizados pela sociedade resultante de uma Reorganização Permitida no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva Reorganização Permitida, sem necessidade de nova deliberação em Assembleia Geral; **(y.ii)** tais aditamentos aos Contratos de Garantia deverão ser protocolados para registro perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes pela Emissora dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura por todas as partes, devendo os referidos registros serem obtidos dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da conclusão das referidas assinaturas, prorrogável por igual período caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que está em cumprimento de eventuais exigências formuladas pelos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; **(y.iii)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura dos aditamentos aos Contratos de Garantia, a Emissora deverá notificar as contrapartes dos Novos Contratos de Receita cedidos fiduciariamente para que passem a depositar os direitos creditórios decorrentes de tais contratos em conta vinculada de titularidade da sociedade resultante da Reorganização Permitida, e **(y.iv)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura dos aditamentos aos Contratos de Garantia, providenciar a anotação no livro de registro de ações de tal sociedade, para fazer constar a alienação fiduciária sobre as ações, ou o aditamento ao contrato social de tal sociedade,

para fazer constar a alienação fiduciária sobre as cotas, o qual deverá ser levado a registro perante a junta comercial competente, sendo que tal registro deverá ser obtido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua respectiva assinatura, prorrogável por igual período caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que está em cumprimento de eventuais exigências formuladas pelos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; e **(z)** a Acionista continue a deter, direta ou indiretamente, 100% (cem por cento) de participação nas sociedades resultantes de uma Reorganização Permitida;

(ix) Endividamento Adicional. Assunção de qualquer endividamento adicional, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de novos empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, *supplier financing* (incluindo operações de risco sacado, as quais incluem, sem limitação, *confirming*, *forfaiting*, descontos de títulos e antecipação de recebíveis), *hedges* (exceto se, nesse caso, com o objetivo de reduzir ou eliminar riscos financeiros, como variações de preços, taxas de juros, câmbio ou outros indicadores de mercado, sem a intenção de obter lucro com essas oscilações, sendo tais operações diretamente vinculadas à proteção de ativos, passivos, investimentos ou compromissos existentes, obrigatoriamente lastreadas em exposições reais, com comprovação da exposição ao risco, da finalidade da operação e da correspondência entre o instrumento utilizado e o item protegido, tendo como único propósito resguardar a entidade contra efeitos adversos do mercado (“Hedge para Fins Não Especulativos”)), ou qualquer outra forma de operação de crédito e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive com partes relacionadas, assim entendidas o FIP Pátria e quaisquer sociedades e/ou entidades direta ou indiretamente controladas pelo FIP Pátria (“Partes Relacionadas”), exceto pelos Endividamentos Permitidos. Para fins desta Escritura de Emissão, deve ser considerado “Endividamentos Permitidos”, **(a)** o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 24.9.0212.1, celebrado entre a Emissora e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, datado de 22 de janeiro de 2025, conforme aditado de tempos em tempos (“Financiamento BNDES”); **(b)** pelos mútuos permitidos no item (xvii) da Cláusula 6.2 desta Escritura de Emissão; **(c)** para a realização de Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) com vencimento posterior ao vencimento das dívidas existentes da Emissora e com *duration* maior ou igual às dívidas existentes da Emissora, incluindo as Debêntures, conforme calculado na data de emissão da nova dívida e cujo mutuante não seja Parte Relacionada (conforme definido abaixo); e **(d)** as Dívidas com Compartilhamento Autorizado;

(x) **Concessão de mútuos.** A concessão ou pagamento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de mútuo, na qualidade de mutuante, ou qualquer contrato que tenha por objeto mútuos ou operações de crédito, na qualidade de mutuante ou credora, por qualquer meio, exceto pelos Endividamentos Permitidos;

(xi) **Descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral.** Descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral transitada em julgado proferida contra a Emissora e/ou as Fiadoras, cujo valor de condenação seja em montante, individual ou agregado entre a Emissora e as Fiadoras, igual ou superior, ao Valor de Referência e que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

Para fins desta Escritura de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa a ocorrência de qualquer ato ou fato que resulte em um efeito adverso relevante **(a)** na situação econômica, financeira ou operacional da Emissora e/ou das Fiadoras, sendo que no caso das Fiadoras, estas devem ser consideradas em conjunto; ou **(b)** na capacidade de cumprir com as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nos Documentos da Emissão.

(xii) **Venda de Ativos.** Se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, dos seus bens, ativos e/ou direitos, exceto **(a)** pela locação ou cessão onerosa de uso de infraestrutura de telecomunicação realizada no curso normal dos negócios da Emissora e/ou das Fiadoras junto a seus clientes (observado que não serão permitidas operações de *sale leaseback* em que a Emissora e/ou as Fiadoras sejam a parte vendedora); **(b)** em caso de venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativo(s) obsoleto(s) ou inservível(is) e/ou para substituição de ativo(s); **(c)** pela venda de ativos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras em valor, individual ou agregado entre a Emissora e as Fiadoras, igual ou inferior, a 5% (cinco por cento) do total dos ativos da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas do período imediatamente anterior; ou **(d)** se realizado no âmbito das operações autorizadas nos termos dos incisos (vi) (*Participações societárias (Ownership)*) ou (viii) (*Reorganização societária*) desta Cláusula 6.2, ou (ii) (*Extinção, liquidação, falência*) da Cláusula 6.1 acima;

(xiii) **Ônus.** (A) Constituição voluntária de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, ou qualquer outro ato que tenha efeito similar aos mencionados anteriormente (“Ônus”), sobre os

direitos ou ativos de titularidade da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, exceto **(a)** pelas Garantias Reais; **(b)** por eventuais garantias a serem prestadas no âmbito do Financiamento BNDES; **(c)** as garantias reais prestadas por qualquer uma das Fiadoras em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos em que qualquer das Fiadoras figurem no polo passivo, desde que não incidentes sobre bens e direitos onerados em favor dos Debenturistas e que não impacte as Garantias Reais; ou **(d)** pelo Compartilhamento de Garantias; ou (B) constituição involuntária de Ônus sobre quaisquer ativos ou direitos da Emissora e/ou das Fiadoras, não sanado ou revertido dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados de referida medida;

(xiv) Prestação de Garantias Fidejussórias. Prestação pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de garantias fidejussórias, de aval e/ou de concessão de preferência a outros créditos, em seu nome ou em benefício de terceiros;

(xv) Alteração do objeto social da Emissora e das Fiadoras. Alteração do Estatuto Social ou Contrato Social, conforme o caso, da Emissora e/ou das Fiadoras em relação às seguintes matérias: **(a)** cláusula de distribuição de dividendos em desacordo com o item (viii) (*Redução de Capital e demais Pagamentos à Acionista*) da Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão; ou **(b)** objeto social, de forma a substituir ou a agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente exercidas;

(xvi) Investimentos. Realização de quaisquer outros investimentos e/ou assunção de novos compromissos de investimento ou assunção de novos passivos, aquisição ou criação de novas subsidiárias e/ou participação societária em outras entidades pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, exceto **(a)** pela aquisição ou criação de novas subsidiárias e/ou participação societária em outras entidades pela Emissora e/ou por qualquer uma das Fiadoras, e desde que, em qualquer caso, **(1)** qualquer nova subsidiária adquirida ou criada ou entidade em que a Emissora e/ou as Fiadoras venham a adquirir participação societária assumam a condição de Fiadora, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, conforme a minuta constante do **Anexo II**, a ser formalizado por tais sociedades no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva criação de subsidiária ou aquisição de participação societária pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, sem necessidade de nova deliberação em Assembleia Geral, sendo certo que, independentemente da celebração do aditamento mencionado neste item, todos os direitos e obrigações aplicáveis às Fiadoras nesta Escritura

de Emissão serão automaticamente aplicáveis à nova subsidiária e/ou entidade cuja participação societária foi adquirida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, exceto pela garantia fidejussória, que entrará em vigor após cumpridas as devidas formalidades descritas neste item; **(2)** seja constituída alienação fiduciária sobre as ações e cessão fiduciária de conta vinculada de titularidade da nova subsidiária constituída ou entidade na qual a Emissora e/ou as Fiadoras adquiriram participação societária, por meio de aditamentos aos Contratos de Garantia, sendo certo que a aquisição ou criação de novas subsidiárias e/ou participação societária em outras entidades pela Emissora e/ou por qualquer uma das Fiadoras não deverá impactar negativamente a validade, eficácia ou exequibilidade das Garantias existentes; **(3)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura dos aditamentos aos Contratos de Garantia, a Emissora deverá notificar as contrapartes dos Novos Contratos de Receita cedidos fiduciariamente para que passem a depositar os direitos creditórios decorrentes de tais contratos em conta vinculada de titularidade da nova subsidiária e/ou entidade na qual a Emissora e/ou qualquer uma das Fiadoras passe a deter participação societária, caso aplicável; **(4)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, providenciar, conforme aplicável, a anotação no livro de registro de ações da referida sociedade, para fazer constar a alienação fiduciária sobre as ações, ou o aditamento ao contrato social da referida sociedade, para fazer constar a alienação fiduciária sobre as cotas, o qual deverá ser levado a registro perante a junta comercial competente, sendo que tal registro deverá ser obtido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua respectiva assinatura; **(5)** a Acionista detenha, direta ou indiretamente, 100% (cem por cento) de participação nas novas subsidiárias e/ou nas entidades em relação às quais a Emissora e/ou qualquer uma das Fiadoras adquiriram participação societária; **(6)** a nova subsidiária adquirida ou criada, ou a entidade em que a Emissora e/ou as Fiadoras venham a adquirir participação societária, possua objeto social compatível com a atividade principal desenvolvida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável; **(7)** as receitas geradas pela nova subsidiária adquirida ou criada, ou pela entidade investida, sejam provenientes majoritariamente de contratos cujo objeto, termos e condições de remuneração sejam substancialmente similares aos Contratos de Receita Existentes; e **(8)** o valor do investimento relacionado à constituição ou aquisição de novas entidades pela Emissora e/ou pelas Fiadoras deverá se limitar aos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), observado que, o fechamento (*closing*) de tal operação ficará condicionado à atualização de *rating* da Emissão a ser realizada pela S&P, pela Fitch ou pela Moody's, em data imediatamente anterior à realização do Investimento Permitido, a qual deverá atestar que a operação não resultará na redução da classificação de risco das Debêntures para nível inferior

ao registrado no relatório inicial divulgado próximo à Data de Emissão, nos termos previstos na Cláusula 4.1.1, *observado que*, na hipótese do item (a) acima, caso a nova subsidiária adquirida ou criada seja incorporada pela Emissora ou por uma das Fiadoras em até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva criação de subsidiária ou aquisição de participação societária (“Incorporação Pós-Aquisição”), os requisitos previstos nos itens (a)(1), (a)(2), (a)(3) e (a)(4) não serão aplicáveis ou exigíveis; **(b)** realizado no âmbito das operações autorizadas nos termos do inciso (viii) (*Reorganização societária*) da Cláusula 6.2 acima; **(c)** para a realização de investimentos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras destinados à aquisição, aprimoramento ou melhoria de infraestrutura wireless, abrangendo, entre outras soluções, torres de telecomunicações (BTS), *rooftops*, biosites, sistema de cobertura *indoor* (DAS), sistema wi-fi, compra de terrenos, redes privadas e sistemas de cobertura no nível da rua (SLS) com objetivo de locação do espaço para instalação de elementos de rede de telefonia móvel, desde que tais investimentos sejam incorridos no âmbito de novos contratos devidamente celebrados de cessão de uso, locação ou disponibilização de ativos (“Novos Contratos de Receita”) que sejam substancialmente similares aos Contratos de Receita Existentes; ou **(d)** para a realização de investimentos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras destinados à aquisição, aprimoramento ou melhoria de infraestrutura wireless, abrangendo, entre outras soluções, torres de telecomunicações (BTS), *rooftops*, biosites, sistema de cobertura *indoor* (DAS), sistema wi-fi, compra de terrenos, redes privadas e sistemas de cobertura no nível da rua (SLS) com objetivo de locação do espaço para instalação de elementos de rede de telefonia móvel com o objetivo de desenvolvimento de novos projetos, no valor anual de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), reajustado anualmente a partir da data de assinatura do presente Escritura de Emissão pela variação positiva do IPCA (sendo os itens (a) a (d) acima, os “Investimentos Permitidos”);

(xvii) Transações com partes relacionadas. Celebração de quaisquer instrumentos pelas Fiadoras ou pela Emissora, de um lado, com qualquer Parte Relacionada, de outro lado, exceto **(a)** por contratos relacionados a despesas e/ou custos de serviços, gerais e/ou administrativos, bem como quaisquer outros custos compartilhados, em valor igual ou inferior, individual ou agregadamente, a **(a.i)** R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ano, reajustado anualmente a partir da data de assinatura do presente Escritura de Emissão pela variação positiva do IPCA, para transações entre a Emissora e as Fiadoras; e **(a.ii)** R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano, reajustado anualmente a partir da data de assinatura do presente Escritura de Emissão pela variação positiva do IPCA, para transações entre a Emissora ou as Fiadoras, de um lado, e qualquer

Parte Relacionada que não a Emissora e as Fiadoras, de outro lado; ou **(b)** por mútuos realizados entre as Controladas Diretas da Acionista entre si e/ou com a Winfra Connect, em valor igual ou inferior, individual ou agregadamente, a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ano, reajustado anualmente a partir da data de assinatura do presente Escritura de Emissão pela variação positiva do IPCA, observado que, em qualquer caso, os mútuos deverão ser integralmente subordinados às Debêntures, conforme aplicável; ou **(c)** por mútuos realizados entre as Controladas Diretas da Acionista, na qualidade de mutuantes, e a Acionista, na qualidade de mutuária, e/ou entre a Acionista, na qualidade de mutuante, e a Winfra Connect, na qualidade de mutuária, em valor igual ou inferior, individual ou agregadamente, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano, reajustado anualmente a partir da data de assinatura do presente Escritura de Emissão pela variação positiva do IPCA, observado que, em qualquer caso, os mútuos deverão ser integralmente subordinados às Debêntures, conforme aplicável; ou **(d)** por pagamentos realizados pela Emissora para a One Propriedades referentes a arrendamentos, locações ou outras formas de obtenção de direitos relacionados ao uso dos terrenos necessários para a instalação de torres de telecomunicações (BTS) vinculadas a Contratos de Receita, desde que realizados em condições equitativas de mercado (*arms' length*);

(xviii) Suspensão e Abandono do Projeto. Caso ocorra **(a)** o abandono total no Projeto; ou **(b)** abandono parcial e/ou paralisação no Projeto, exclusivamente com relação ao item (b), por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias não consecutivos no total durante um período de 12 (doze) meses, em todos os casos descritos nos itens “a” e “b” acima, desde que causem um Efeito Adverso Relevante;

(xix) Destruição. Destruição ou perda de ativos necessários ao desenvolvimento da Emissora e/ou de qualquer uma das Fiadoras, em valor, individual ou agregado entre a Emissora e as Fiadoras, igual ou superior, ao Valor de Referência, desde que o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s) ou que, independentemente do valor, cause um Efeito Adverso Relevante;

(xx) Desapropriação e afins. Desapropriação, confisco, arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade, governamental ou judiciária, que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer uma das Fiadoras, de propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, não sanado ou revertido

dentro de 30 (trinta) dias contados de referida medida, que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) Licenças e Autorizações. Não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, rescisão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, licenças e outorgas necessárias para o desenvolvimento, operação e manutenção dos negócios desenvolvidos pela Emissora e pelas Fiadoras (observados os respectivos estágios de implementação), exceto **(a)** se sanadas em até 30 (trinta) Dias Úteis contados de sua ocorrência; **(b)** se a Emissora e/ou as Fiadoras comprovarem, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados de sua ocorrência, a existência de provimento judicial ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável; **(c)** por aquelas que estiverem em processo regular de renovação, desde que o pedido de tal renovação seja protocolado dentro do prazo legal aplicável; ou **(d)** por aquelas cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão, rescisão ou extinção, conforme o caso, não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) Rescisão dos Contratos de Receita. Rescisão, rescisão ou término antecipado de qualquer um dos contratos descritos no **Anexo III** (“Contratos de Receita Existentes”) ou de Novos Contratos de Receita (sendo os Contratos de Receita Existentes, em conjunto com os Novos Contratos de Receita, os “Contratos de Receita”), exceto se **(a)** tais rescisões, rescisões ou término antecipado de Contratos de Receita não resultarem em redução de mais do que 15% (quinze por cento) das receitas agregadas da Emissora e das Fiadoras, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Acionista (“Valor de Materialidade para Contratos de Receita”); **(b)** a Emissora e/ou Fiadoras, conforme aplicável, receber, da contraparte, a multa rescisória aplicável dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da rescisão, rescisão ou término, desde que esses montantes sejam integralmente depositados nas Contas Vinculadas e retidos em tais contas, sendo permitido o seu uso **(b.1)** para realização de Investimentos Permitidos; e/ou **(b.2)** no curso normal dos negócios da Emissora e/ou Fiadoras, desde que representem até 20%(vinte por cento) do montante da multa rescisória, líquido de impostos; ou **(c)** o contrato rescindido, rescindido ou antecipadamente terminado seja substituído por outro contrato em termos e condições substancialmente similares em até 60 (sessenta) dias contados da rescisão, rescisão ou término;

(xxiii) Alteração dos Contratos de Receita. Alterações aos Contratos de Receita que (a) resulte em alteração de multas e penalidades imputadas (a.1) à Emissora

e às Fiadoras, de forma a aumentá-las; e/ou (a.2) às demais contrapartes dos Contratos de Receita, de forma a reduzi-las ou excluí-las, exceto se, em ambos os casos, em valores inferiores, de forma individual ou agregada, ao Valor de Materialidade para Contratos de Receita; (b) resulte em qualquer redução (b.1) de limite de responsabilidade de qualquer das contrapartes dos Contratos de Receita; (b.2) das indenizações e dos limites máximos de garantia a serem recebidas pela Emissora e pelas Fiadoras no âmbito de qualquer dos Contratos de Receita; e/ou (b.3) do preço e/ou da receita decorrente dos Contratos de Receita (inclusive em razão de redução dos respectivos prazos de vigência), exceto se, em todos os casos, tal redução for inferior, de forma individual ou agregada, ao Valor de Materialidade para Contratos de Receita; (c) resulte em cessão e/ou substituição da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto se autorizado nos termos do inciso (viii) (*Reorganização societária*) da Cláusula 6.2 acima; (d) resulte no adiantamento de receitas em montante que, de forma individual ou agregada, exceda (1) 15% (quinze por cento) do valor original do(s) Contrato(s) de Receita objeto do adiantamento; ou (2) 15% (quinze por cento) do valor residual do(s) Contrato(s) de Receita objeto do adiantamento, o que for menor, exceto, em qualquer valor, se os recursos decorrentes do adiantamento sejam utilizados dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, desde que permitido pela legislação aplicável;

(xxiv) Oneração dos Contratos de Receita. Criação pela Emissora, sem a aprovação prévia dos Debenturistas convocados em Assembleia Geral, de penhor, cessão, alienação fiduciária ou quaisquer outros Ônus ou gravames sobre os seus direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Receita;

(xxv) Formalização das Garantias. Se as Garantias, ora e/ou eventualmente convencionadas, não forem devidamente formalizadas e constituídas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, segundo os dispositivos contratuais e/ou legais aplicáveis e desde que não renunciado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;

(xxvi) Condição Suspensiva. Não implementação da Condição Suspensiva dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização;

(xxvii) Invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial dos Documentos da Emissão. Declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade

ou inexecutabilidade parcial, de quaisquer das disposições dos Documentos da Emissão;

(xii) Questionamento Judicial dos Documentos da Emissão por Terceiros.

Questionamento judicial por terceiros de quaisquer termos e condições dos Documentos da Emissão, não sanado de forma definitiva no prazo legal ou no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial, o que for menor;

(xiii) Declarações falsas, incorretas, incompletas ou inconsistentes. Caso seja apurado qualquer falsidade, incorreção, incompletude ou inconsistência, sendo que no caso de incorreção, incompletude ou inconsistência, desde que em qualquer aspecto relevante, de qualquer declaração prestada pela Emissora e/ou pelas Fiadoras na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;

(xiv) Destinação de Recursos. Destinação dos recursos captados por meio da Emissão de forma diversa ao previsto na Cláusula 3.2 acima;

(xxviii) Pagamento das Debêntures Conversíveis ou alteração da Escritura de Debêntures Conversíveis. Realização de qualquer pagamento no âmbito da 1ª emissão de debêntures conversíveis da Emissora ("Debêntures Conversíveis"), ou alteração de qualquer disposição do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Winity S.A.*" celebrado em 05 de julho de 2024 entre a Emissora e o FIP Pátria, com interveniência e anuência da Acionista, conforme aditada nesta ou por volta desta data ("Escritura de Debêntures Conversíveis"), exceto se com prévia e expressa renúncia dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.10 (ii), item (i), abaixo;

(xxix) Rescisão e alteração do Contrato de Compra e Venda das Debêntures Conversíveis. Rescisão do "*Instrumento Particular de Compra e Venda de Debêntures*" celebrado entre o FIP Pátria e a Acionista, com interveniência e anuência da Emissora, sob condição suspensiva, nesta ou por volta desta data ("Contrato de Compra e Venda das Debêntures Conversíveis"), ou alteração de qualquer disposição do Contrato de Compra e Venda das Debêntures Conversíveis;

(xxx) Construção Judicial ou Administrativa das Debêntures Conversíveis. Construção judicial ou administrativa das Debêntures Conversíveis que impeça a efetivação da venda, alienação, transferência e entrega das Debêntures

Conversíveis, nos termos do Contrato de Compra e Venda das Debêntures Conversíveis, que não tenha sido revertida, ou cujos efeitos não tenham sido suspensos, em até 15 (quinze) Dias Úteis;

(xxxi) Não atingimento do ICSD Mínimo. Caso, mediante verificações anuais ocorridas em até 3 (três) meses após o final de cada ano fiscal, o ICSD (conforme definido abaixo) seja inferior ao 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes), sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2026;

“ICSD” significa o índice de cobertura do serviço da dívida consolidado a ser calculado anualmente em relação ao último ano fiscal encerrado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Acionista, calculado conforme fórmula abaixo, sendo a data referência de apuração o último dia do ano fiscal considerado para o cálculo:

$$\text{ICSD} = \frac{\text{Geração de Caixa} + \text{Aporte de Capital} - \text{Distribuição aos Acionista}}{\text{Disponibilidades Inicial}} - \text{Serviço da Dívida}$$

Onde:

“Geração de Caixa”: significa (+) EBITDA Ajustado relativo aos 12 (doze) últimos meses anteriores à data referência de apuração do índice; (-) Tributos, Variação do Capital de Giro, CAPEX;

“EBITDA Ajustado”: significa o valor equivalente ao (a) Fluxo de Caixa da Carteira, menos (b) SG&A. Serão excluídos do cálculo (i) todos os ajustes de linearização não monetários resultantes do IFRS 15 para os valores devidos mensalmente à Companhia e (2) quaisquer efeitos relacionados ao IFRS 16.

“Fluxo de Caixa da Carteira”: significa, para qualquer período de cálculo, o montante equivalente a (a) Receita Bruta, menos (b) todos os custos diretos e respectivos impostos sobre esses custos diretos devidos pela Companhia durante esse período, incluindo custos diretos de operação e manutenção da Carteira, mas excluindo qualquer depreciação ou amortização que esteja incluída nesses custos diretos, menos (c) todos os aluguéis e outras despesas e respectivos impostos sobre esses aluguéis e outras despesas, devidos pela Companhia, mais (d) crédito de impostos relativos a operação do negócio, mais (e) reversão de provisões relacionados ao custos de operações dos ativos da Emissora.

“SG&A” significa despesas de venda, gerais e administrativas recorrentes da Companhia

“CAPEX” significa o montante financeiro a ser investido para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos relacionados às atividades operacionais relativo aos 12 (doze) últimos meses anteriores à data referência de apuração do índice;

“Necessidade de Capital de Giro” significa o Ativo Operacional Circulante subtraído do Passivo Operacional Circulante.

“Ativo Operacional Circulante” significa, em qualquer data de determinação, o valor equivalente (a) ao contas a receber de clientes, mais (b) impostos e contribuições a serem recuperados, mais (c) despesas pré-pagas, mais (d) adiantamentos a fornecedores.

“Passivo Operacional Circulante” significa, em qualquer data de determinação, o valor equivalente (a) ao contas a pagar de fornecedores e arrendatários de terras, mais (b) provisões, mais (c) salários e vencimentos e respectivas contas a pagar, mais (d) impostos a pagar.

“Tributos” significa o somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido pagos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data referência de apuração do índice;

“Variação do Capital de Giro” significa a Necessidade de Capital de Giro no referido período subtraído da Necessidade de Capital de Giro, relativo aos 12 (doze) últimos meses anteriores à data referência de apuração do índice;

“Distribuição aos Acionistas”: significa o somatório de qualquer pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio, juros, redução de capital, resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos acionistas, relativo aos 12 (doze) últimos meses anteriores à data referência de apuração do índice;

“Disponibilidades Inicial”: significa o somatório de caixa e aplicações financeiras de curto prazo verificado 12 (doze) meses antes da data referência de apuração do índice; e

“Serviço da Dívida”: significa (+) somatório dos pagamentos de amortização do saldo de dívidas onerosas, contraídas com instituições financeiras ou não; (+) somatório dos pagamentos de remuneração de dívidas onerosas, contraídas com instituições financeiras ou não, relativo aos 12 (doze) últimos meses anteriores à data referência de apuração do índice; (-) subtração da receita gerada pelas aplicações financeiras da Emissora e/ou Fiadoras.

(xxxii) Extrapolação do Coeficiente de Alavancagem Máxima. Caso, mediante verificações anuais ocorridas em até 3 (três) meses após o final de cada ano fiscal, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025, o Coeficiente de Alavancagem (conforme definido abaixo) seja **(a)** relativamente ao exercício social de 2025, superior a 6,00x (seis vezes); e **(b)** relativamente aos exercícios sociais de 2026 em diante, superior a 4,50x (quatro inteiros e cinquenta centésimos vezes).

Para fins desta Escritura de Emissão:

“Coeficiente de Alavancagem”: significa o quociente da divisão do Endividamento Líquido, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Acionista, pelo EBITDA Run Rate calculado anualmente em relação a cada ano fiscal já encerrado, sendo a data referência de apuração o último dia do ano fiscal considerado para o cálculo;

“Endividamento Líquido”: significa (a) a somatória de todas as dívidas onerosas, contraídas com instituições financeiras ou não, incluindo empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, *supplier financing* (incluindo operações de risco sacado, as quais incluem, sem limitação, *confirming*, *forfaiting*, descontos de títulos e antecipação de recebíveis), *mark to market* (“MtM”) de operações de *hedge*, se o MtM for negativo (inclusão com efeito negativo na dívida, isto é, aumentará o valor nominal da dívida) ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive com Partes Relacionadas, subtraída de (b) disponibilidades (somatório de caixa e aplicações financeiras de curto prazo). Não será incluído no cálculo de endividamento líquido (i) a dívida representada pelas Debêntures Conversíveis; e (ii) qualquer passivo relacionado ao “direito de uso a pagar” ou quaisquer itens ou efeitos relacionados ao IFRS 16, incluindo, sem limitação, os montantes devidos a título de outorga variável pela Emissora à Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, nos termos do Contrato de Concessão nº 1001850401, e as obrigações de arrendamento, na data referência de apuração do índice;

“EBITDA Run Rate”: significa o EBITDA Ajustado verificado na demonstração financeira consolidada da Acionista relativo ao último mês do ano fiscal adicionado das contraprestações mensais que serão devidas pelas contrapartes dos Contratos de Receita em Período de Carência formalizados pelas Fiadoras (conforme definido abaixo), multiplicado por 12 (doze);

“Contratos de Receita em Período de Carência”: Contratos de Receita devidamente formalizados e relativo a ativos integralmente construídos em período de carência;

“Índices Financeiros” significa (i) Coeficiente de Alavancagem; (ii) ICSD; e (iii) o Coeficiente de Alavancagem para Distribuição (conforme definido abaixo), quando referidos em conjunto; e

“Coeficiente de Alavancagem para Distribuição”: significa o quociente da divisão do Endividamento Líquido pelo EBITDA Ajustado relativo aos 12 (doze) últimos meses anteriores à data referência de apuração do índice, calculado anualmente em relação a cada ano fiscal já encerrado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Acionista. Considera-se como data de referência de apuração o último dia do ano fiscal considerado para o cálculo.

6.3. Os valores de corte, previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, serão atualizados pela variação do IPCA/IBGE no período.

6.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência de referidos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis, sem que o respectivo Evento de Vencimento Antecipado Não Automático tenha sido curado, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo.

6.5. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora da convocação de Assembleia Geral mencionada na Cláusula 6.4 acima em até 1 (um) Dia Útil da data em que realizar a convocação da referida Assembleia Geral, sendo certo que a Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo mínimo previsto na Lei das Sociedades por Ações.

6.6. Na Assembleia Geral mencionada nas Cláusulas 6.4 e 6.5 acima, observado o disposto na Cláusula 6.7 abaixo, os Debenturistas poderão optar por **declarar** antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** a maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável e o Agente



Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.7. Para os fins das Cláusulas 6.2 e 6.6 acima, a Assembleia Geral será instalada somente **(i)** em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação.

6.8. Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação na Assembleia Geral em primeira ou segunda convocação para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá interpretar como uma opção dos Debenturistas em **não declarar** antecipadamente vencidas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não podendo o Agente Fiduciário ou os Debenturistas convocar nova Assembleia Geral para deliberação sobre o mesmo evento de inadimplemento objeto das convocações anteriores.

6.9. Os procedimentos e quóruns indicados nas Cláusulas 6.6 e 6.7 acima deverão ser utilizados para a instalação e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas que for convocada pela Emissora para deliberar sobre a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, sendo certo que a não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum deverá ser entendida como não aprovação da autorização prévia prevista nesta Cláusula.

6.10. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação, por escrito, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, à Emissora (quando do vencimento antecipado automático) ou da data em que a respectiva Assembleia Geral foi realizada e foi declarado o vencimento antecipado (quando do vencimento antecipado não automático), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A B3 deverá ser comunicada, imediatamente, após a declaração do vencimento antecipado.

6.11. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures, previsto na Cláusula 6.9 acima, seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

7.1. A Emissora e as Fiadoras obrigam-se a, conforme aplicável a, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão:

(i) com relação à Emissora e cada Fiadora, fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet, conforme aplicável:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (ii) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora e/ou das Fiadoras, na forma do seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas; (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social, conforme o caso; e (4) a veracidade e ausência de vícios no cálculo dos Índices Financeiros; e (iii) o relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias ao acompanhamento dos Índices Financeiros, acompanhadas de demonstração dos cálculos dos Índices Financeiros elaborados pela Emissora e validados pelo auditor independente;

(b) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário, ou em prazo inferior se assim necessário para atender à determinação de autoridade competente, todos os documentos razoavelmente solicitados, incluindo, mas não se limitando, aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) e da Legislação Trabalhista (conforme definido

abaixo) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados às suas atividades e às atividades das Fiadoras;

(c) o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para realização do relatório anual, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, as controladoras, as controladas, as coligadas, e integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora, no encerramento de cada exercício social;

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, quaisquer avisos aos Debenturistas; e

(e) em relação à Emissora, cumprir as disposições previstas na Lei 12.431 e no Decreto 11.964, de modo a manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre: (i) o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964; (ii) o proferimento de decisão ou sentença judicial e/ou administrativa que resulte no desenquadramento do Projeto como prioritário para os fins Lei 12.431; ou (iii) manifestação desfavorável do Ministério sobre o enquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431.

(ii) informar ao Agente Fiduciário:

(a) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(b) em até 3 (três) Dias Úteis da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses (1) descumprimento da Legislação Socioambiental pela Emissora e/ou as Fiadoras; e/ou (2) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial referentes à Legislação Socioambiental e/ou da Legislação Trabalhista envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras;

(c) em até 3 (três) Dias Úteis da data em que vier a tomar ciência de descumprimentos relacionados às Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

(d) em até 3 (três) Dias Úteis contado da sua realização, qualquer alteração de prazo, de valor ou de qualquer outro aspecto relevante dos Contratos de Receita, desde que cause um Efeito Adverso Relevante; e

(e) em até 3 (três) Dias Úteis contado da ciência, sobre, (1) no âmbito do Projeto, qualquer situação que importe em modificação do Projeto ou que possa comprometê-lo, ou (2) qualquer evento que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(iii) em relação à Emissora, manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta, bem como disponibilizá-los ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após recebimento da respectiva solicitação por escrito;

(iv) em relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, nos termos do item (j) abaixo;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três)

meses contados do encerramento do exercício social, nos termos do item (j) abaixo;

(e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM, nos termos do item (j) abaixo;

(g) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no subitem (d) acima;

(h) divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente, nos termos do item (j) abaixo; e

(i) divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos, nos termos do item (j) abaixo; e

(j) divulgar as informações referidas nos itens (c), (d), (f), (h) e (i) acima: (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; (2) em sistema disponibilizado pela B3; e (3) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. Os documentos mencionados nos itens (h) e (i) acima devem ser disponibilizados em até sete dias contados da data da realização da reunião ou da assinatura da escritura ou aditamento, conforme o caso.

(v) ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta no período **(1)** que se inicia na data mais antiga entre **(a)** o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio de ato societário; ou **(b)** o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM; e **(2)** a data do Anúncio de Encerramento;

(vi) em relação à Emissora, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160;

- (vii)** cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, a obrigação disposta no artigo 11 da referida Resolução de não se manifestar na mídia sobre a Emissão, bem como as obrigações do artigo 89 da Resolução CVM 160;
- (viii)** preencher o formulário eletrônico de requerimento da Oferta, por meio de sistema de registro disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores;
- (ix)** pagar a taxa de fiscalização, nos termos da regulamentação que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários;
- (x)** contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos Documentos da Emissão, incluindo: (a) Agente de Liquidação e Escriturador; (b) Agente Fiduciário; (c) Banco Depositário; e (d) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;
- (xi)** manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (xii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e os demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (xiii)** em relação à Emissora, cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** em relação à Emissora, arcar com todas as despesas decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tal como as Aprovações Societárias, (c) de registro dos Contratos de Garantia Real, bem como de seus respectivos aditamentos, e (d) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e Banco Depositário;

(xv) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante todo o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xvi) em relação à Emissora, **(a)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais, sempre que solicitada; e **(b)** convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(xvii) em relação à Emissora, manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(xviii) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância às normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;

(xix) cumprir a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e meio ambiente, em especial, mas não se limitando, ao disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“Legislação Ambiental”) e as obrigações oriundas da legislação trabalhista e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social – TEM e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, em vigor (“Legislação Trabalhista”), preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus objetos sociais, exceto por aquelas (1) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, (2) que estejam em fase de regularização, para as quais a Emissora e/ou as Fiadoras possua(m)

provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, ou (3) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xx) cumprir a legislação e regulamentação relacionadas à crime ambiental e à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e/ou quilombola, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação de Proteção Social” e, em conjunto com a Legislação Ambiental, a “Legislação Socioambiental”);

(xxi) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, disponibilizar cópia de estudos, laudos e relatórios sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos devidos nos termos da Legislação Socioambiental, bem como de autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;

(xxii) independentemente de dolo ou culpa, ressarcir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de qualquer quantia que os mesmos sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental, trabalhista ou relativo à saúde e segurança ocupacional, que, de qualquer forma, a autoridade competente entenda estar relacionado ao Projeto, bem como indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário por qualquer perda ou dano emergente e/ou por danos à imagem que os mesmos venham a sofrer em decorrência direta do referido dano, sendo que (a) a indenização pelo dano à imagem, se houver, somente será considerada devida após a determinação de seu valor pelo juízo competente, em decisão transitada em julgado; e (b) fica expressamente excetuada a indenização por lucros cessantes, perdas de oportunidade comercial e quaisquer outros danos indiretos;

(xxiii) conforme aplicável, manter seus bens e ativos necessários ao desenvolvimento do Projeto devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado;

(xxiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, se assim solicitado pelos Debenturistas;

(xxv) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto **(a)** por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé, mediante obtenção de efeito suspensivo, nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** por aquelas cujo não pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxvi) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(xxvii) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante a vigência desta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis;

(xxviii) outorgar e manter as Procurações válidas e vigentes até a Data de Vencimento ou a quitação das Obrigações Garantidas;

(xxix) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, desde que exigidos por lei ou regulamentação aplicável, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures e das Garantias;

(xxx) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;

(xxxi) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades relativas ao Projeto para as quais não haja a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;

(xxxii) não ser inscrita em lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpra a Legislação Socioambiental e/ou as Leis Anticorrupção ou, ainda, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravidão, instituído pela Portaria Interministerial n° 184, de 13 de setembro de 2024 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Emprego, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo ("Cadastro de Empregadores");

(xxxiii) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por suas controladas e seu controlador direto (“Afiliadas”), bem como diretores e membros do conselho de administração da Emissora ou das Fiadoras agindo em seu nome (“Representantes”) toda e qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, aplicável à Emissora ou às Fiadoras, contra prática de atos de corrupção ou lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as leis ou regulamentos contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme alterado, do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, as Fiadoras e suas respectivas Afiliadas, relacionados a esta matéria (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), por meio da (a) adoção de políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de referidas leis ou regulamentos; e (b) divulgação plena de tais leis e regulamentos a todos os seus administradores, empregados e demais prestadores de serviço e/ou suas controladas e coligadas, previamente ao início de sua atuação; e (c) adoção de todas as medidas comercialmente razoáveis para impedir que seus administradores, empregados e prestadores de serviço, bem como suas controladas e coligadas, descumpram referidas leis e regulamentos;

(xxxiv) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por suas Afiliadas e seus Representantes, toda e qualquer lei relativa à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de

capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável (em conjunto, “Atos Lesivos à Ordem Econômica”), devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de referidas leis, o que inclui, sem limitação, a Lei do Mercado de Capitais, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alteradas, bem como as Leis Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus administradores, empregados e demais prestadores de serviços e/ou suas controladas e coligadas, previamente ao início de sua atuação, bem como tomar todas as medidas comercialmente razoáveis para impedir que seus administradores, empregados e prestadores de serviço, bem como suas controladas e coligadas, pratiquem Atos Lesivos à Ordem Econômica em seu nome; e (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

(xxxv) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão; e

(xxxvi) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à

celebração desta Escritura de Emissão, dos demais documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações neles previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumirem, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, têm os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão, e o cumprimento das obrigações neles previstas (1) não infringem o Contrato Social do Agente Fiduciário; (2) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (3) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (4) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xii) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

(xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;

(xiv) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xv) verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;

(xvi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto; e

(xvii) que conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, não conversíveis em ações, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emissora, sem, contudo, representar situação de conflito.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, até que as obrigações da presente Emissão tenham sido quitadas ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.

8.4. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e desta Escritura de Emissão em vigor, correspondentes a **(i)** parcela de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser paga em até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão; e **(ii)** parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que o pagamento deverá ser realizado no mesmo dia dos anos subsequentes. Tais parcelas serão devidas até a liquidação integral ou o resgate da totalidade das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento;

8.5. Caso a operação seja descontinuada, o valor da parcela descrita no item (i) da Cláusula 8.4 acima, será devido pela Emissora a título de estruturação e implantação, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.

8.6. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos relacionados à Emissão, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por homem-hora de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas às assembleias e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam, (i) análise de edital; (ii) participação em *calls* ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.7. As parcelas citadas nas Cláusulas 8.4 e seguintes acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário e homem-hora, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e aplicável.

8.8. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer

outros impostos que venham diretamente a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.10. As parcelas citadas nos itens acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

8.11. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.12. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário razoavelmente venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão, sempre que possível, ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, honorários, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.13. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.14. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.15. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pelo emissor e alertar Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das

Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa do emissor ou do patrimônio separado;

(xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante aviso aos Debenturistas no SPED e no sítio eletrônico do Agente Fiduciário;

(xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes aos Debenturistas;

(c) comentários sobre a estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, a quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos da Remuneração realizada no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;

- (g)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
- (h)** cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
- (i)** existência de emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões previstas no artigo 6, parágrafo 2º e no artigo 15, inciso XI, da Resolução da CVM 17; e
- (j)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xiv)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, o relatório anual das Debêntures de que trata o inciso (xiii) acima, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xv)** manter o relatório anual a que se refere o subitem (xiii) acima disponível para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xvi)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;

(xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da ciência pelo Agente Fiduciário;

(xix) disponibilizar o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, e acompanhado pelo Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua página na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/>);

(xx) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(xxi) manter disponível, em sua página na internet, lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;

(xxii) divulgar, em sua página na internet, as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;

(xxiv) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos da Escritura de Emissão e Contratos de Garantia Real, quando celebrados, conforme o caso; e

(xxv) acompanhar com o Agente de Liquidação o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado no presente Escritura de Emissão.

8.16. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer

medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §3º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) proceder com a excussão/execução das Garantias;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.17. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

8.17.1. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou de referidos documentos.

8.17.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.17.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.18. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.19. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.20. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.21. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.21.1. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.



8.21.2. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos desta Escritura de Emissão.

8.21.3. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas.

8.21.4. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.21.5. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral”):

9.1.1. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação.

9.1.2. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significa todas as Debêntures, respectivamente, subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures, conforme o caso, (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.1.3. Será permitida a realização de Assembleias Gerais exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.2. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, para primeira convocação e, de 5 (cinco) dias após a data marcada para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, para a segunda convocação, nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral.

9.5. Não será admitida na Assembleia Geral a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

9.6. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, exceto se disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão.

9.7. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.9. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturistas ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.10 abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outros itens desta Escritura de Emissão, todas as

deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira e em segunda convocação, observado o quórum de instalação estipulado na Cláusula 9.6 acima.

9.10. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.9 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;

(ii) as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, quais sejam **(a)** das disposições desta Cláusula; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** da Remuneração; **(d)** Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; **(e)** Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; **(f)** alterações das características das Garantias; **(g)** da criação de evento de repactuação; **(h)** das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; e **(i)** da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto por alterações de redação nos Eventos de Vencimento Antecipado necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Debenturistas.

9.11. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.12. Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas, nos termos desta Escritura de Emissão; **(iii)** alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas



e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.13. Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

10.1. A Emissora e as Fiadoras, por meio desta Escritura de Emissão, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que:

(i) a Emissora, a Acionista, a Winfra Connect e a One Propriedades são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de companhias fechadas, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) a Winity Infraestrutura é sociedade limitada devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(iii) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e as autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias para celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, bem como para cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos, regulatórios, contratuais, estatutários, legais e societários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão e o cumprimento de suas obrigações neles previstas não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e as Fiadoras sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e das Fiadoras, exceto pelas Garantias; e/ou (3) rescisão de qualquer desses contratos

ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora, as Fiadoras ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; (c) seus respectivos estatutos/contratos sociais; ou (d) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, as Fiadoras ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) todas as informações da Emissora e das Fiadoras fornecidas no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e estão atualizadas na data de celebração desta Escritura de Emissão;

(vii) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Emissão constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(viii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações aplicáveis impostas por lei, exceto (a) por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora ou pelas Fiadoras cujos efeitos tenham sido suspensos; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(ix) a Emissora e as Fiadoras têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, conforme o estágio de desenvolvimento do Projeto, sendo que, até a presente data, não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto **(a)** para as quais a Emissora e as Fiadoras possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças; **(b)** nos casos em que tais licenças estejam tempestivamente em processo legal de renovação; ou **(c)** por aquelas cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão, rescisão ou extinção, conforme o caso, não cause um Efeito Adverso Relevante;

(x) no seu balanço patrimonial e a correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos seus últimos 2 (dois) exercícios sociais, conforme aplicável, apresenta de maneira adequada a sua situação patrimonial e financeira nas aludidas datas e os seus resultados

operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras da Emissora ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, até a presente data não houve (a) nenhum Efeito Adverso Relevante, (b) qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Escritura de Emissão;

(xi) em relação à Emissora, os bens dados e a serem dados em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, são de sua titularidade e estão sob sua posse mansa e pacífica e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, observada a Condição Suspensiva das Garantias Reais;

(xii) a Emissora e as Fiadoras não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive envolvendo questões relacionadas com a Legislação Socioambiental, envolvendo ou que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprir com as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto e/ou que causem um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) a Emissora e as Fiadoras (a) respeitam e fazem com que suas controladas respeitem, nesta data, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, incluindo, mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, aplicáveis aos seus negócios, exceto (1) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos; e/ou (2) por aquelas cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; e (b) não adotam e fazem com que suas controladas não adotem, ações que incentivem a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou, de qualquer forma, infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e/ou quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xiv) a Emissora e as Fiadoras cumprem e observam as obrigações oriundas da Legislação Trabalhista e estão em dia com pagamento de todas as obrigações de

natureza trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora ou pelas Fiadoras e cujos efeitos tenham sido suspensos; ou (b) cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xv) a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Trabalhista e/ou a Legislação Socioambiental e/ou as Leis Anticorrupção;

(xvi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

(xvii) a Emissora e as Fiadoras mantêm os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados de acordo com as práticas correntes de mercado;

(xviii) a Emissora e as Fiadoras, assim como seus respectivos Representantes, declaram, neste ato, que está(ão) em conformidade com e que cumprirá(ão) as Leis Anticorrupção e as leis aplicáveis de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, em especial a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas de Atos Lesivos à Ordem Econômica;

(xix) a Emissora e as Fiadoras prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto (a) por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora cujos efeitos tenham sido suspensos; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xx) estão adimplentes com as obrigações constantes do presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, e não

ocorreu nem está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura de Emissão;

(xxi) a Emissora e as Fiadoras possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, exceto nos casos em que a ausência de justo título não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) a Emissora e as Fiadoras encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais que sejam aplicáveis a condução de seus negócios e que impactem a condução de seus negócios, exceto por aqueles que (a) estejam sendo questionados de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e

(xxiv) o Projeto encontra-se devidamente enquadrado e considerado como prioritário, nos termos da Lei 12.431, e os Recursos Líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão destinados exclusivamente ao Projeto.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Cessão e Sucessores. Nenhuma das Partes poderá ceder esta Escritura de Emissão, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte. Esta Escritura de Emissão obriga as Partes e seus sucessores, herdeiros ou cessionários autorizados de qualquer Parte, a qualquer título.

11.2. Execução Específica. As Partes reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que o presente Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial, estando sujeito à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil. Alternativamente ou cumulativamente ao pedido de execução específica, a Parte que se considerar prejudicada poderá pleitear indenização por perdas e danos.

11.3. Irrevogabilidade das Disposições. As disposições desta Escritura de Emissão são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam as Partes, seus cessionários e sucessores a qualquer título.

11.4. Independências das Disposições. Caso qualquer disposição desta Escritura de Emissão se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as Partes entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

11.5. Inexistência de Renúncia. Exceto se expressamente previsto em sentido contrário nesta Escritura de Emissão, o fato de uma Parte deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições desta Escritura de Emissão ou de quaisquer direitos relativos a esta Escritura de Emissão ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma o exercício futuro de tal direito.

11.6. Alterações. O presente Escritura de Emissão somente poderá ser alterada por instrumento particular de aditamento devidamente assinado pelas Partes.

11.7. Comunicações. Toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, relativa a esta Escritura de Emissão ou às respectivas garantias em nome dos demais ("Comunicação") deverá ser feita nos termos desta Cláusula, incluindo, sem limitação, quaisquer citações, intimações ou notificações em arbitragem ou processo judicial.

11.8. Qualquer Comunicação será considerada válida e eficaz em relação à Emissora e às Fiadoras quando enviada à Emissora e às Fiadoras, ou por carta ou comunicação eletrônica com aviso de entrega, em qualquer dos endereços abaixo listados:

Para a Emissora e as Fiadoras:

WINITY S.A.

WINITY INFRAESTRUTURA LTDA.

WINITY PARTICIPAÇÕES S.A.

ONE PROPRIEDADES S.A.

WINFRA CONNECT SPE S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 913, Conjuntos 31 e 32 - Itaim Bibi, CEP 04534-013

At.: Eduardo Diniz Vianna Born

E-mail: eb@winity.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros,
São Paulo/SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E- mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

Para o Agente de Liquidação e/ou para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros,
São Paulo/SP, CEP 05425-020

At.: Fernanda Acunzo / Alcides Fuertes

Tel.: (11) 3030-7177

E- mail: escrituracao@vortex.com.br / spb@vortex.com.br

11.8.1. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações acima indicadas deve ser prontamente comunicada por escrito às demais Partes, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

11.8.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital VX Informa.

11.8.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

11.9. Substituição de Prestadores de Serviços. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador. A substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

11.10. Acordo Integral. O presente Escritura de Emissão representa o acordo completo entre as Partes e supera e substitui quaisquer outros entendimentos entre as Partes referentes às matérias de que trata.

11.11. Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura desta Escritura de Emissão por meio eletrônico, desde que mediante o uso de certificados emitidos pela ICP Brasil, conforme previsto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”). Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que desta Escritura de Emissão será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e do artigo 48 da Lei 14.195 e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, a comprovação da autoria das assinaturas nesta Escritura de Emissão, desde que realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto na MP 2.200-2.

11.12. Contagem de Prazos. Os prazos estabelecidos no presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.13. Eficácia. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso daquele indicado nesta Escritura de Emissão, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

11.14. As Partes declaram-se cientes e de acordo que esta Escritura de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, nos termos aqui previstos, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

11.15. Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



11.16. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

[REMANEÇA DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



Página de assinaturas (1/2) do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Winity S.A.”

WINITY S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

WINITY PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

WINITY INFRAESTRUTURA LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ONE PROPRIEDADES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página de assinaturas (2/2) do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a Ser Convogada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Winity S.A.”

WINFRA CONNECT SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO I

FLUXO DE AMORTIZAÇÃO E DATAS DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS

Parcela	Data de Amortização	Tai
1	15/02/2026	0,0000%
2	15/08/2026	0,0000%
3	15/02/2027	0,0000%
4	15/08/2027	0,0000%
5	15/02/2028	0,0000%
6	15/08/2028	0,0000%
7	15/02/2029	0,0000%
8	15/08/2029	7,6923%
9	15/02/2030	8,3333%
10	15/08/2030	9,0909%
11	15/02/2031	10,0000%
12	15/08/2031	11,1111%
13	15/02/2032	12,5000%
14	15/08/2032	14,2857%
15	15/02/2033	16,6667%
16	15/08/2033	20,0000%
17	15/02/2034	25,0000%
18	15/08/2034	33,3333%
19	15/02/2035	50,0000%
20	Data de Vencimento	100,0000%

ANEXO II
ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE NOVAS FIADORAS

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL COM GARANTIA FIDUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA WINITY S.A.

Pelo presente “[•] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Winity S.A.*” (“Aditamento”), de um lado,

I. *Na qualidade de Emissora das Debêntures:*

WINITY S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, conjunto 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04534-013, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 34.622.881/0001-02, neste ato representada pelos seus representantes legais, na forma do seu Estatuto Social (“Emissora”);

II. *Na qualidade agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (“Debenturistas”):*

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelos seus representantes legalmente designados abaixo assinados (“Agente Fiduciário”);

III. *E como Fiadoras e principais pagadoras, solidariamente com a Emissora:*

WINITY PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, Sala 03, conjunto 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04534-013, inscrita no CNPJ sob o nº 42.902.223/0001-94, neste ato representada pelos seus representantes legais, na forma do seu Estatuto Social (“Winity Participações” ou “Acionista”);



WINITY INFRAESTRUTURA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, conjunto 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04534-013, inscrita no CNPJ sob o nº 44.577.243/0001-62, neste ato representada pelos seus representantes legais, na forma do seu Contrato Social (“Winity Infraestrutura”);

ONE PROPRIEDADES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, Sala 02, conjunto 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04534-013, inscrita no CNPJ sob o nº 50.472.697/0001-71, neste ato representada pelos seus representantes legais, na forma do seu Estatuto Social (“One Propriedades”);

WINFRA CONNECT SPE S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, Sala 02, conjunto 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04534-013, inscrita no CNPJ sob o nº 53.063.102/0001-12 (“Winfra Connect”);

[NOVA FIADORA], sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, Sala 03, conjunto 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04534-013, inscrita no CNPJ sob o nº 53.063.102/0001-12, neste ato representada pelos seus representantes legais, na forma do seu Estatuto Social (“Nova Fiadora” e, em conjunto com a Winity Participações, Winity Infraestrutura, One Propriedades e Winfra Connect, as “Fiadoras”);

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

I. a Emissora, o Agente Fiduciário, a Winity Participações, a Winity Infraestrutura, a One Propriedades e a Winfra Connect celebraram, em [●] de [●] de 2025, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Winity S.A.*” (“Escritura de Emissão”), por meio do qual foram emitidas 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures, não conversíveis em ações, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, qual seja, [●] de [●] de 2025, perfazendo o montante total de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) (“Debêntures”);

II. em [●] de [●] de [●] foi realizada uma Reorganização Permitida (conforme definido na Escritura de Emissão), a qual resultou na [constituição/integração] da [Nova

Fiadora], a qual deverá ser incluída no rol de Fiadoras da Escritura de Emissão, conforme a Cláusula 6.1(viii) e, nos termos da mesma cláusula não é necessária a realização de Assembleia Geral para aprovar a celebração do presente Aditamento; e

III. em razão do acima disposto, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6.1(viii), para formalizar, entre outros, o ingresso da Nova Fiadora, na qualidade de Fiadora, como principal pagadora e devedora solidária dos valores devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão) nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que a celebração do presente Aditamento pelas Partes está autorizada no âmbito da Escritura de Emissão e independe de aprovação em Assembleia Geral.

RESOLVEM AS PARTES celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os termos e condições a seguir.

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1. INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretado.

2. AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

2.1. Aprovações Societárias. Nos termos da Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, não é necessária qualquer aprovação societária adicional às Aprovações Societárias para a celebração do presente Aditamento pela Emissora e pelas Fiadoras.

2.2. Assembleia Geral de Debenturistas. Nos termos da alínea (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, não se faz necessária qualquer aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração do presente Aditamento.

2.3. Aprovação Societária da [Nova Fiadora]. Este Aditamento é celebrado e o Fiança (conforme definida na Escritura de Emissão) é outorgado pela Nova Fiadora com base na [Assembleia Geral Extraordinária {e/ou} Reunião do Conselho de Administração] da [Nova Fiadora], realizada em [●] de [●] de [●] e arquivada [na Junta Comercial da Nova

Fiadora], em [●] de [●] de [●] sob o nº [●] (“Aprovação Societária da Nova Fiadora”).

2.4. Divulgação e Registro deste Aditamento. Este Aditamento será divulgado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 89, IX, parágrafos 3º e 5º da Resolução CVM 160 em até 7 (sete) dias contados da data da respectiva assinatura.

2.4.1. Em virtude da Fiança outorgada em benefício dos Debenturistas, o presente Aditamento será protocolado para registro pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”).

2.4.2. A Emissora compromete-se a **(i)** protocolar este Aditamento no Cartório de RTD em até 5 (cinco) dias contados da data de celebração deste Aditamento, observado o disposto na Lei de Registros Públicos; **(ii)** obter o efetivo registro até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Aditamento, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, caso o Cartório de RTD faça qualquer exigência com relação ao registro do Aditamento, desde que a Emissora comprove que adotou todas as medidas possíveis para cumprimento das referidas exigências; e **(iii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf), contendo a chancela digital ou uma via original, conforme o caso, deste Aditamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

3. ALTERAÇÕES

3.1 Pelo presente Aditamento, as Partes resolvem alterar a Escritura de Emissão, a fim de refletirem a inclusão da Nova Fiadora na qualidade de Fiadora das Debêntures e, conseqüentemente, incluírem os termos e condições da Fiança da Nova Fiadora e as referências à autorização necessária para a outorga do Fiança da Nova Fiadora, entre outros ajustes necessários, sendo que (a) todas as referências a “Fiadoras” deverão incluir também a [Nova Fiadora]; (b) todas as referências a “Aprovações Societárias da Fiadoras” deverão incluir também a Aprovação Societária da [Nova Fiadora]; e (c) todas as referências a “Fiança” deverão incluir também o Fiança da [Nova Fiadora].

3.2 Em razão do disposto na Cláusula 3.1 acima e das obrigações previstas no item (viii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, as Partes resolvem incluir a Cláusula 1.4] e os itens (v) e (vi) da Cláusula 3.9 e alterar a Cláusula 11.8 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“1. AUTORIZAÇÕES

(...)

1.[4]. Autorização da [Nova Fiadora]: A outorga da Fiança e da Cessão Fiduciária pela [Nova Fiadora] foi aprovada por meio da [assembleia geral extraordinária / reunião do conselho de administração] realizada em [=] de maio de 2025 (“Aprovação Societária da [Nova Fiadora]” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Acionista e as Aprovações Societárias das Fiadoras, “Aprovações Societárias”).

(...)

3.9. Garantias Reais.

(...)

(v) Alienação Fiduciária de [Ações/Cotas] – [Nova Fiadora]: alienação fiduciária, a ser outorgada pela [=], da totalidade das [ações/cotas] de emissão da [Nova Fiadora], representativas de 100% (cem por cento) do capital social da [Nova Fiadora], a qual deverá incluir todos os frutos, rendimentos, preferências, vantagens e direitos que forem atribuídos às [ações/cotas] alienadas fiduciariamente, a qualquer título, relacionados a tais [ações/cotas], bem como quaisquer novas [ações/cotas] que, a qualquer tempo, vierem a ser subscritas e/ou adquiridas pela [=] de emissão da [Nova Fiadora], mediante desdobramento, grupamento, bonificação ou qualquer outra forma de operação societária (“Alienação Fiduciária de [Ações/Cotas] – [Nova Fiadora]” e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias de Ações e Cotas – Controladas Diretas da Acionista e a Alienação Fiduciária de Ações – Winfra Connect, “Alienações Fiduciárias de Ações e Cotas”), nos termos a serem previstos no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a [=], na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de parte garantida, e a [Nova Fiadora], na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – [Nova Fiadora]”);

(vi) Cessão Fiduciária – [Nova Fiadora]: cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da [Nova Fiadora], decorrentes (i) da conta corrente de movimentação restrita, aberta junto ao Banco Depositário, de titularidade da [Nova Fiadora] (“Conta Vinculada Nova Fiadora”), que será operada nos termos do Contrato de Contas Vinculadas, na qual serão depositados os direitos creditórios: (i) decorrentes dos Contratos de Receita (conforme definido abaixo) de sua titularidade; e (ii) todos os direitos creditórios de titularidade da [Nova Fiadora] decorrentes da [Nova Fiadora] (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios [Nova Fiadora]” e, em conjunto com [as Alienações Fiduciárias de Ações e Cotas – Controladas Diretas da Acionista, a Alienação Fiduciária de Ações – Winfra Connect, a Cessão Fiduciária – Controladas Diretas da Acionista e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Winfra Connect, as “Garantias Reais”), nos termos do “Instrumento Particular

de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária – [Nova Fiadora]” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cotas – Controladas Diretas da Acionista, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Winfra Connect, o Contrato de Cessão Fiduciária – Controladas Diretas da Acionista e o Contrato de Cessão Fiduciária – Winfra Connect, os “Contratos de Garantia”).]

13.8 Comunicações. Qualquer Comunicação será considerada válida e eficaz em relação à Emissora às Fiadoras quando enviada à Emissora às Fiadoras, ou por carta ou comunicação eletrônica com aviso de entrega, em qualquer dos endereços abaixo listados:

Para a Emissora e as Fiadoras:

WINITY S.A.

WINITY INFRAESTRUTURA LTDA.

WINITY PARTICIPAÇÕES S.A.

ONE PROPRIEDADES S.A.

WINFRA CONNECT S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 913, Conjuntos 31 e 32 - Itaim Bibi, CEP 04534-013

At.: Eduardo Diniz Vianna Born

E-mail: eb@winity.com.br

[NOVA FIADORA]

[●]

At.: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

(...)”

3.3 Tendo em vista as alterações previstas neste Aditamento e outras realizadas para ajustes de redação e conformidade, as Partes, neste ato, acordam que o Contrato passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Pelo presente Aditamento, a Nova Fiadora ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas na Escritura de Emissão, incluindo as declarações presadas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão, como se tais declarações, garantias e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

4.2 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento, desde que não afete a validade e exequibilidade deste Aditamento, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.5 As partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e parágrafo 4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.6 Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

4.7 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.



4.8 Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso daquele indicado neste Aditamento, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

4.9 Lei de Regência. Este Aditamento é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.10 Foro. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

[Inserir assinaturas]

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA WINITY S.A.

[Anexo a ser inserido oportunamente]

ANEXO III CONTRATOS DE RECEITA EXISTENTES

1. *“Contrato Global de Cessão de Uso”* celebrado entre a Greenwich Brasil Soluções em Infraestrutura de Telecom LTDA. e a Algar Telecom S.A., em 02 de junho de 2020, e seus respectivos formulários de site;
2. *“Contrato Máster Para Cessão de Uso de Infraestrutura e Outras Avenças Para o ‘Projeto B2B’”* celebrado entre a Tim S.A. e a Winity S.A., em 02 de maio de 2024, e seus respectivos requerimentos de cessão de uso;
3. *“Contrato de Cessão de Espaço de Infraestrutura”* celebrado entre a Claro S.A. e a Winity S.A., em 12 de agosto de 2022, e seus respectivos formulários de cessão de uso;
4. *“Contrato Master de Cessão de Uso e Construção”* celebrado entre a Telefônica Brasil S.A. e a Winity SPE S.A. (antiga denominação da Winity S.A.), em 02 de março de 2023, e seus respectivos formulários de cessão de uso.
5. *“Contrato Master de Prestação de Serviços de Prospecção de Sites e Cessão de Uso Entre Tim e One – Projeto Sky Coverage”* celebrado entre a Tim S.A. e a One Infraestrutura de Dados S.A. (antiga denominação da Winity S.A.), em 29 de outubro de 2020 e seus respectivos requerimentos de cessão de uso;
6. *“Contrato Global de Cessão de Uso – CT COM EIXO 002 20”* celebrado entre a Eixo SP Concessionária de Rodovias S.A. e a One Infraestrutura de Dados S.A. (antiga denominação da Winity S.A.), em 31 de março de 2021, e seus respectivos formulários de site;
7. *“Instrumento de Permissão de Uso de Infraestruturas de Radiocomunicação nº CART-CT-RA-005-2022”* celebrado entre a Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. e a Winity S.A., em 28 de abril de 2022, e seus respectivos formulários de site;
8. *“Contrato de Cessão de Espaço de Infraestrutura Indoor”* celebrado entre a Claro S.A. e a Winity S.A., em 16 de novembro de 2022, e seus respectivos formulários de cessão de uso;

9. *“Contrato de Cessão de Uso de Espaço em Infraestrutura de Mobiliário Urbano Street Level Solution (SLS)”* celebrado entre a Claro S.A. e a Winity Infraestrutura Ltda., em 22 de junho de 2023, e seus respectivos formulários de cessão de uso de espaço em mobiliário urbano street level solution (SLS);
10. *“Contrato de Cessão de Espaço de Infraestrutura / Solução Simplificada (SS)”* celebrado entre a Claro S.A. e a Winity Infraestrutura Ltda., em 14 de julho de 2023, e seus respectivos formulários de cessão de uso de infraestrutura;
11. *“Contrato de Cessão de Espaço de Infraestrutura”* celebrado entre a Claro S.A. e a DT Brasil Construção e Solução de Projetos de Telecomunicações Ltda., em 10 de julho de 2019, e seus respectivos formulários de solicitação de compartilhamento;
12. *“Prospecção de Sites e Cessão de Uso entre Tim e Greenwich”* celebrado entre a Greenwich Brasil Soluções em Infraestrutura de Telecom Ltda. e a Tim S.A., em 28 de agosto de 2019, e seus respectivos formulários de requerimento de cessão de uso;
13. *“Contrato Master de Prestação de Serviços de Prospecção de Sites e Cessão de Uso entre Tim e Greenwich”* celebrado entre a Greenwich Brasil Soluções em Infraestrutura de Telecom Ltda. e a Tim S.A., em 19 de novembro de 2019, e seus respectivos formulários de requerimento de cessão de uso;
14. *“Contrato de Cessão de Espaço de Infraestrutura”* celebrado entre a Claro S.A. e a Greenwich Brasil Soluções em Infraestrutura de Telecom Ltda., em 24 de março de 2020, e seus respectivos formulários de solicitação de compartilhamento;
15. *“Contrato Global de Cessão de Uso”* celebrado entre a TS Serviços Imobiliários em Comunicações EIRELI, a Telesite Telecomunicações EIRELI e a Tim Celular S.A., em 13 de maio de 2016, e seus respectivos formulários de requerimento de cessão de uso;
16. *“Contrato Master de Prestação de Serviços de Prospecção de Sites Sustentáveis e Cessão de Uso de Infraestrutura”* celebrado entre TS Serviços Imobiliários em Comunicações EIRELI, em 29 de julho de 2020, e seus respectivos formulários de requerimento de cessão de uso;

17. *“Contrato de Cessão de Uso Collocation SPPR5”* celebrado entre a Winity S.A. e a Telefônica Brasil S/A, em 19 de maio de 2022, e seus respectivos formulários de cessão de uso de infraestrutura;
18. *“Contrato de Cessão de Uso Collocation PRLEB”* celebrado entre a Winity S.A. e a Telefônica Brasil S/A, em 13 de junho de 2022, e seus respectivos formulários de cessão de uso de infraestrutura;
19. *“Contrato de Cessão de Uso Collocation SPDS3”* celebrado entre a Winity S.A. e a Telefônica Brasil S/A, em 13 de junho de 2022, e seus respectivos formulários de cessão de uso de infraestrutura;
20. *“Contrato de Cessão de Uso de Infraestrutura Bondinho Pão de Açúcar RJBOD (RJRDJ003IN)”* celebrado entre Winity S.A. e a Telefônica Brasil S/A, em 17 de janeiro de 2022, e seus respectivos formulários de uso;
21. *“Contrato de Cessão de Uso de Infraestrutura Hospital Instituto Horizonti MGOIZ (MGBLH003IN)”* celebrado entre Winity S.A. e a Telefônica Brasil S/A, em 17 de outubro de 2022, e seus respectivos formulários de uso;
22. *“Contrato de Cessão de Uso de Infraestrutura Shopping Riverside PIRSS (PITRS001IN)”* celebrado entre Winity S.A. e a Telefônica Brasil S/A, em 13 de junho de 2022, e seus respectivos formulários de uso;
23. *“Contrato de Cessão de Uso de Infraestrutura Vila da Mônica RSGVM (RSGRM005IN)”* celebrado entre Winity S.A. e a Telefônica Brasil S/A, em 05 de dezembro de 2022, e seus respectivos formulários de uso;
24. *“Contrato Máster Para Cessão de Uso de Infraestrutura e Outras Avenças Específico Para a Infraestrutura de Serviço Móvel Indoor nas Linhas 1, 2 e 3 do Metro São Paulo”* celebrado entre a Tim S.A. e a Winfra Connect SPE S.A., em 14 de abril de 2025, e seus respectivos formulários de cessão de uso de infraestrutura;
25. *“Contrato Master de Cessão de Uso e Construção ADMCON 18285”* celebrado entre a Winfra Connect SPE S.A. e a Telefonica Brasil S/A, em 04 de setembro de 2024, e seus respectivos formulários de cessão de uso de infraestrutura;

26. *“Contrato Master de Cessão de Uso de Sites”* celebrado entre a Winity S.A. e a Vale S.A., em 19 de setembro de 2022, e seus respectivos formulários de requerimento de cessão de uso;
27. *“Contrato de Cessão de Uso de Infraestrutura São João Del Rei Shopping Matozinhos MGMTH - (MGJDL007IN)”* celebrado entre a Winity Infraestrutura LTDA e a Telefonica Brasil S/A, em 19 de junho de 2023, e seus respectivos formulários de requerimento de cessão de uso de infraestrutura;
28. *“Contrato de Cessão de Uso de Infraestrutura Vitória – Vitoria Airport – ESAEI (CP0060)”* celebrado entre a New Vibrations Brasil Serviços de Telecomunicações EIRELI e a Telefonica Brasil S/A, em 28 de junho de 2022, e seus respectivos formulários de requerimento de cessão de uso de infraestrutura;
29. *“Contrato de Cessão de Uso de Infraestrutura Cidade Matarazzo SPCM7 – (SPSPL003IN)”* celebrado entre a Winity Infraestrutura LTDA e a Telefonica Brasil S/A, em 16 de outubro de 2023, e seus respectivos formulários de requerimento de cessão de uso de infraestrutura;
30. *“Contrato de Cessão de Uso de Infraestrutura Florianópolis – Floripa Airport – SCFLP (CP0042)”* entre a New Vibrations Brasil Serviços de Telecomunicações EIRELI e a Telefonica Brasil S/A, em 25 de setembro de 2020, e seus respectivos formulários de requerimento de cessão de uso de infraestrutura;
31. *“Contrato de Cessão de Uso de Infraestrutura de Telecomunicações em Área Interna”* celebrado entre a Winity S.A. e a TIM S.A., em 03 de junho de 2024, e seus respectivos formulários de requerimento de cessão de uso de infraestrutura;
32. *“Contrato de Locação de Espaço – Aeroporto Floripa”* celebrado entre a Wkretch Sistemas de Telecomunicações LTDA e a TIM S.A., em 18 de maio de 2023, e seus respectivos documentos para utilização do espaço;
33. *“Contrato Master para Cessão de Uso de Infraestrutura e Outras Avenças”* celebrado entre a Winity S.A. e a TIM S.A., em 13 de dezembro de 2024, e seus respectivos formulários de requerimento de cessão de uso de infraestrutura; e
34. *“Contrato Master de Cessão de Uso e Construção”* celebrado entre a C.A.W Projetos e Consultoria Industrial LTDA e a Telefonica Brasil S/A, em 23 de



setembro de 2023, e seus respectivos formulários de requerimento de cessão de USO.

ANEXO IV

ADITAMENTO PARA CONVOLAÇÃO DA ESPÉCIE DAS DEBÊNTURES EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA WINITY S.A.

Pelo presente “[•] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Winity S.A.*” (“Aditamento”), as partes:

como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto deste Aditamento:

(1) WINITY S.A., sociedade por ações de capital fechado, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, conjunto 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04534-013, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 34.622.881/0001-02, neste ato representada pelos seus representantes legais, na forma do seu Estatuto Social (“Emissora”);

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”):

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”); e

e, na qualidade de fiadoras:

(3) WINITY PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, Sala 03, conjunto 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04534-013, inscrita no CNPJ sob o nº 42.902.223/0001-



94, neste ato representada pelos seus representantes legais, na forma do seu Estatuto Social (“Winity Participações” ou “Acionista”);

(4) WINITY INFRAESTRUTURA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, conjunto 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04534-013, inscrita no CNPJ sob o nº 44.577.243/0001-62, neste ato representada pelos seus representantes legais, na forma do seu Contrato Social (“Winity Infraestrutura”);

(5) ONE PROPRIEDADES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, Sala 02, conjunto 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04534-013, inscrita no CNPJ sob o nº 50.472.697/0001-71, neste ato representada pelos seus representantes legais, na forma do seu Estatuto Social (“One Propriedades”); e

(6) WINFRA CONNECT SPE S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, Sala 02, conjunto 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04534-013, inscrita no CNPJ sob o nº 53.063.102/0001-12, neste ato representada pelos seus representantes legais, na forma do seu Estatuto Social (“Winfra Connect” e, em conjunto com a Winity Participações, Winity Infraestrutura e One Propriedades, “Fiadoras”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar este Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário celebraram, em [=] de [=] de 2025, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Winity S.A.*” (“Escritura de Emissão”), por meio do qual foram emitidas 320.000 (trezentas e vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, qual seja, [=] de [=] de 2025, perfazendo o montante total de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) (“Debêntures”); e

(ii) tendo em vista que, em [] de [] de 2025, foi implementada a Condição Suspensiva (conforme definido na Escritura de Emissão), as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão, para formalizar a convolação da espécie da Escritura de Emissão na espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória;

RESOLVEM, observados os princípios de boa-fé e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, de acordo com os termos e condições abaixo.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Definições. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste Aditamento, terão os mesmos significados que lhes foram atribuídos na Escritura de Emissão e nas regras de interpretação ali previstas, aplicando-se a este Aditamento tal como se aqui estivessem transcritas. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme aditados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não. Todas as referências a quaisquer das partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal parte, seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos. As definições com denominação no singular incluem o plural e *vice-versa*.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Em razão da implementação da Condição Suspensiva e da convolação da espécie da Emissão para a espécie com garantia real, as Partes resolvem (i) alterar o título da Escritura de Emissão; (ii) alterar o nome da Escritura de Emissão para “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Winity S.A.*”; (iii) aditar os itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 3.9, a Cláusula 3.10.4 e a Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão; de forma que as referidas Cláusulas passarão a vigorar com as redações abaixo:

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA WINITY S.A.”

“3.9. Garantias Reais. *Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em relação às Debêntures, previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Vencimento (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis, aos honorários do Agente Fiduciário, quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão e à constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias (“Garantias Reais”):*

(i) Alienação Fiduciária de Ações e Cotas – Controladas Diretas da Acionista: *alienações fiduciárias a serem outorgadas pela Acionista, da totalidade das ações de emissão da Emissora e da One Propriedades e da totalidade das cotas de emissão da Winity Infraestrutura, respectivamente (sendo a Emissora, a One Propriedades e a Winity Infraestrutura referidas em conjunto como “Controladas Diretas da Acionista”), representativas de 100% (cem por cento) do capital social das Controladas Diretas da Acionista, as quais deverão incluir todos os frutos, rendimentos, preferências, vantagens e direitos que forem atribuídos às ações e cotas alienadas fiduciariamente, a qualquer título, relacionados a tais ações e cotas, bem como quaisquer novas ações e cotas que, a qualquer tempo, vierem a ser subscritas e/ou adquiridas pela Acionista de emissão das Controladas Diretas da Acionista, mediante desdobramento, grupamento, bonificação, conforme aplicável, ou qualquer outra forma de operação societária (“Alienações Fiduciárias de Ações e Cotas – Controladas Diretas da Acionista”), nos termos a serem previstos no*

“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Alienação Fiduciária de Cotas e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Acionista, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de parte garantida e as Controladas Diretas da Acionista, na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato de Alienações Fiduciárias de Ações e Cotas – Controladas Diretas da Acionista”);

(ii) Alienação Fiduciária de Ações – Winfra Connect: alienação fiduciária a ser outorgada pela Winity Infraestrutura da totalidade das ações de emissão da Winfra Connect, representativas de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Winfra Connect, a qual deverá incluir todos os frutos, rendimentos, preferências, vantagens e direitos que forem atribuídos às ações alienadas fiduciariamente, a qualquer título, relacionados a tais ações, bem como quaisquer novas ações que, a qualquer tempo, vierem a ser subscritas e/ou adquiridas pela Winity Infraestrutura de emissão da Winfra Connect, mediante desdobramento, grupamento, bonificação ou qualquer outra forma de operação societária (“Alienação Fiduciária de Ações – Winfra Connect” e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias de Ações e Cotas – Controladas Diretas da Acionista, “Alienações Fiduciárias de Ações e Cotas”), nos termos a serem previstos no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Winity Infraestrutura, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de parte garantida, e a Winfra Connect, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Winfra Connect”);

(iii) Cessão Fiduciária: cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade das Controladas Diretas da Acionista e da Winfra Connect, decorrentes (i) da conta corrente de movimentação restrita, aberta junto à instituição financeira especificada no Contrato de Contas Vinculadas (conforme definido abaixo) (“Banco Depositário”), de titularidade da One Propriedades (“Conta Vinculada One Propriedades”); (ii) da conta corrente de movimentação restrita, aberta junto ao Banco Depositário, de titularidade da Winity Infraestrutura (“Conta Vinculada Winity Infraestrutura”); (iii) da conta corrente de movimentação restrita, aberta junto ao Banco Depositário, de titularidade da Emissora (“Conta Vinculada Emissora”); e (iv) da conta corrente de movimentação restrita, aberta junto ao Banco Depositário, de titularidade da Winfra Connect (“Conta Vinculada Winfra Connect” e, em conjunto com a Conta Vinculada One Propriedades, a Conta Vinculada Winity Infraestrutura e a Conta

Vinculada Emissora, as “Contas Vinculadas”), que serão operadas nos termos do contrato de custódia de recursos financeiros a ser celebrado entre a Emissora, a One Propriedades, a Winity Infraestrutura, a Winfra Connect e o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, na qualidade de banco depositário (“Contrato de Contas Vinculadas”), na qual serão depositados os direitos creditórios: (i) decorrentes dos Contratos de Receita (conforme definido abaixo) de sua titularidade; e (ii) todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora, da Winity Infraestrutura, da One Propriedades e da Winfra Connect decorrentes das Contas Vinculadas (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e em conjunto com as Aliações Fiduciárias de Ações e Cotas – Controladas Diretas da Acionista, a Aliação Fiduciária de Ações – Winfra Connect, as “Garantias Reais”), nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária” e em conjunto com o Contrato de Aliações Fiduciárias de Ações e Cotas – Controladas Diretas da Acionista, o Contrato de Aliação Fiduciária de Ações – Winfra Connect e o Contrato de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”).”

“3.10.4. *Caberá ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a inobservância dos prazos para execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito ou faculdade de execução da Fiança pelos Debenturistas. Fica desde já acordado que a Fiança e as Garantias Reais (em conjunto “Garantias”) poderão ser executadas a qualquer momento, sem qualquer ordem de prioridade, a exclusivo critério dos Debenturistas.”*

“4.5. Espécie. *As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.”*

2.2. Ainda em razão da implementação da Condição Suspensiva e da convalidação da espécie da Escritura de Emissão para a espécie com garantia real, as Partes resolvem **(i)** excluir as Cláusulas 3.9.1 e 4.5.1 da Escritura de Emissão, com a consequente renumeração das Cláusulas subsequentes; **(ii)** excluir o item (xx) da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, com a consequente renumeração dos

itens subsequentes; e **(iii)** excluir o item (xi) da Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão, com a consequente renumeração dos itens subsequentes, de forma que as referidas Cláusulas passarão a vigorar conforme versão consolidada da Escritura de Emissão no **Anexo A** ao presente Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

3.2. Este Aditamento será **(a)** enviado à CVM em até 7 (sete) dias contados da data de sua assinatura, nos termos das normas emitidas pela CVM; e **(b)** registrado no Cartório de RTD nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. A Emissora deverá **(i)** protocolar este Aditamento no Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura; **(ii)** obter o registro deste Aditamento perante o Cartório de RTD, no prazo de 20 (vinte) dias contados da presente data, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, caso o Cartório de RTD faça qualquer exigência com relação ao registro do Aditamento, desde que a Emissora comprove que adotou todas as medidas possíveis para cumprimento das referidas exigências; e **(iii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf), contendo a chancela digital ou uma via original, conforme o caso, deste Aditamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

3.3. A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão, não alteradas por meio do presente Aditamento, permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3.4. As disposições previstas na Cláusula 13 (*Disposições Gerais*) da Escritura de Emissão são incorporadas por referência ao Aditamento e se aplicarão, *mutatis mutandis*, ao quanto disposto neste Aditamento.

3.5. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo

artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento poderá ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

3.5.1. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

3.6. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele previstas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

3.7. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.8. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Aditamento de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, [data].

[Incluir assinaturas]

ANEXO A

**VERSÃO CONSOLIDADA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª
(SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE
ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA WINITY S.A.**

[Anexo a ser inserido oportunamente]